

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 178, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 561/2024
OF 615/2024
MSC 42/2001**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 3.540, de 9 de julho de 2018, que renova permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 561

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.540, de 9 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2018, que renova, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Brasília, 17 de julho de 2024.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.540-SEI, de 9 de julho de 2018, publicada em 1º de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2018 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.540-SEI, DE 9 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC e n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelos Pareceres Jurídicos n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, e do Despacho Interno CGPO 3129070, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 615/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.540, de 9 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2018, que renova, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911366** e o código CRC **748E43F4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
 CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
 Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.060582/2013-72	446
53900.023938/2016-96	387
53900.003029/2016-31	455
53000.049916/2013-57	448
53000.070826/2013-25	443
53000.042696/2011-79	445
53900.037808/2016-31	454
53900.055346/2015-52	458
53000.037545/2012-80	451
53900.045489/2015-56	442
53900.049248/2015-86	459
01250.006631/2017-18	124
53900.013262/2015-41	447
53900.042394/2016-61	462
53000.004676/2014-42	463
53000.000416/2009-31	466
53000.056630/2011-66	465
53000.028449/2009-45	468
53900.001427/2014-51	469
53000.058347/2013-31	450
53000.030007/2005-35	456

53790.000407/2000-52	452
53900.010232/2014-01	444
53000.069282/2013-59	461

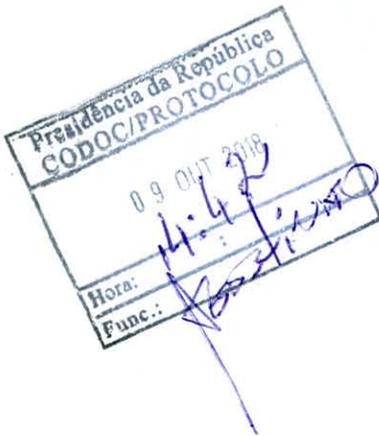


Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/10/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3445917** e o código CRC **DF6B63D3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3445917



INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.042394/2016-61
Interessado:	Rádio Aquarela Cearense Ltda.
Sector:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	02.373.728/0001-70
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50402237498
UF:	CE
Localidade:	Canindé
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanco Patrimonial - evento SEI n.º 3098557, fls.2/3

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/09/2018, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3415290** e o código CRC **8AA08648**.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 3415290

DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES
CARNEIRO SILVA
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3,
ou=ARSEPRO, ou=Autoridade Certificadora
SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.10.08 14:19:57 -03'00'

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Ao Exmo. Sr.
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GILBERTO KASSAB
Brasília/DF

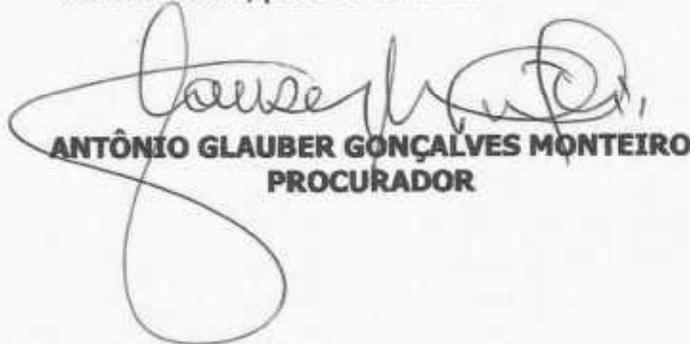
ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2015-2025, no município de Canindé/CE.

Canindé/CE, 17 de junho de 2016.

A RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de CANINDÉ/CE, canal 273, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de **2015-2025**.

Para tanto, segue em anexo documentação para instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.


ANTÔNIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PROCURADOR



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1301 - Dennis Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fones: (08) 3025-4948 / 3062-8900 /
88884-8778(CX) / 88883-0111(TIM)

ANEXO I
Declarações firmadas pelo Representante Legal



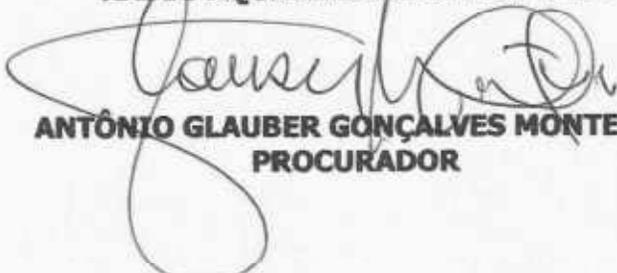
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

**EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ n.º 02.372.728/0001-70, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e na portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (D.O.U. 11/07/2012), requer a V.S.ª se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período (2015 – 2025), para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Canindé/CE, 17 de junho de 2016.

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA


ANTÔNIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PROCURADOR



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1301 - Distrito Ternes
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4040 / 3362-0900 /
38664-5775(CX) / 99883-0111(TM)

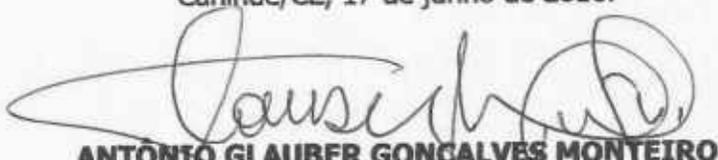
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Canindé/CE, Empresa com sede em Itapipoca/CE, DECLARA:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na cidade de **Canindé, Estado do Ceará**, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- b) Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a Renovação de Outorga, e atende as finalidades educativas e culturais;
- c) Que a Entidade atende as finalidades educativas, culturais e morais pertinentes ao serviço executado.

Canindé/CE, 17 de junho de 2016.


ANTÔNIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PROCURADOR



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Maircondes Pereira, nº 1301 - Distrito Torres
CEP: 60.125-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 2562-6900 /
99884-6775(CO) / 99983-0111(TIM)

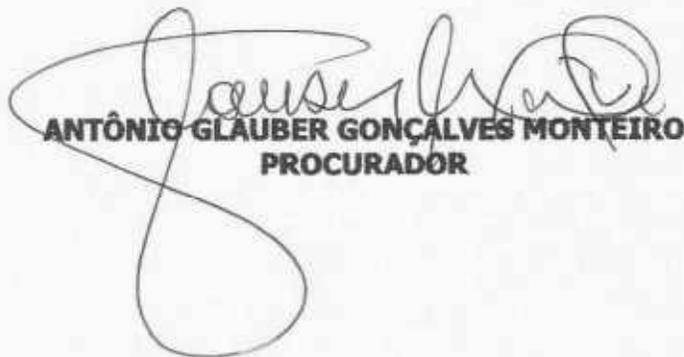
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Canindé/CE, Empresa com sede em Itapipoca/CE, DECLARA:

- a) Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Canindé/CE, 17 de junho de 2016.


ANTÔNIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PROCURADOR



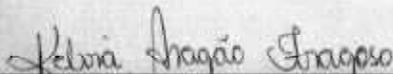
Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Macondes Pereira, nº 1361 - Distrito Tamarit
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3063-5900 /
99664-5775(OX) / 99983-0111(TIM)

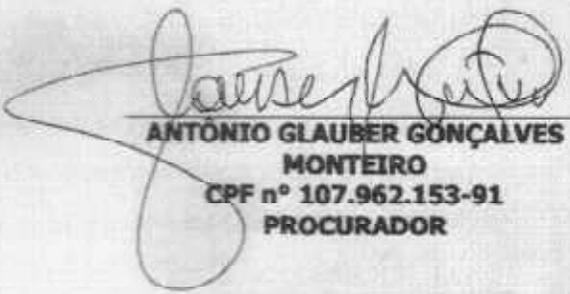
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **sob as penas da lei**, que a (**RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**), executante do serviço de radiodifusão sonora, utilizando o canal 273 a frequência 102,5 MHz, na localidade de Canindé, Estado do Ceará, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria de Outorga nº 239 16/09/1986, autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Canindé, 17 de junho de 2016.


KELVIA ARAGÃO FRAGOSO
CREA/CE - Nº 52.939 CE
CPF Nº 043.132.423-92


ANTÔNIO GLAUBER GONÇALVES
MONTEIRO
CPF nº 107.962.153-91
PROCURADOR



Grupo Completa Telecom
Consórcio em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marechal Rondon, nº 1381 - Distrito Tanguá
CEP: 60.125-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3029-4948 / 3352-5300 /
06684-6770/00 / 06685-0111 (TAX)

ANEXO II

Certidões, Certificados e Provas de Regularidades





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:07:09 do dia 03/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2016.

Código de controle da certidão: **331F.4712.2E0A.7730**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201602652923**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.999.174-0
CNPJ / CPF: 02.372.728/0001-70
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 12/05/16 ÀS 17:36:35
VÁLIDA ATÉ 11/07/2016**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Certidão nº: 47654835/2016
Expedição: 12/05/2016, às 17:37:40
Validade: 07/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.372.728/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02372728/0001-70

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS / CENTRO / ITAPIPOCA / CE / 62500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2016 a 29/05/2016

Certificação Número: 2016043003562521905500

Informação obtida em 12/05/2016, às 17:43:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

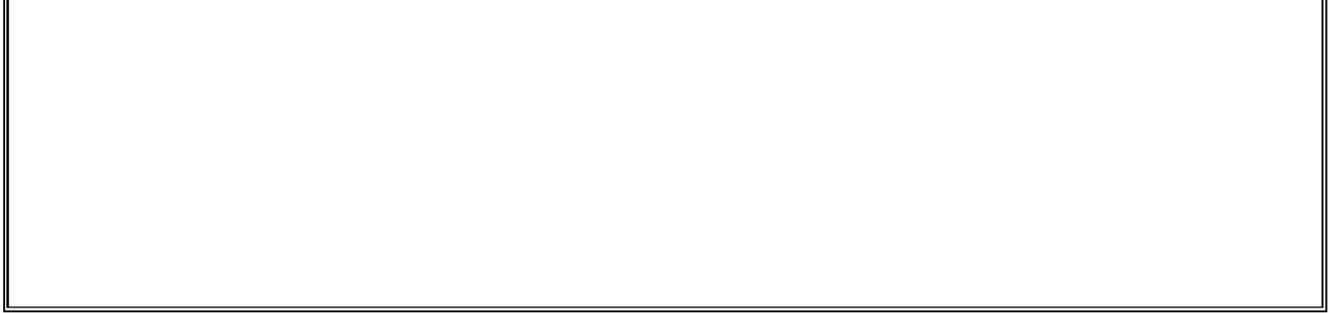
Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:45:31 do dia 12/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



ANEXO III
Documentos Relativos aos Sócios



Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**
Inscrição: **000806390701** Zona: 17 Seção: 484
Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE
Data de Nascimento: 24/04/1967 Domiciliada desde: 05/05/2008
Filiação: WALQUIRA DE VASCONCELOS GUIMARÃES
JOSÉ ALBERTO GUIMARÃES

Certidão emitida às 14:37 de 30/06/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.ius.br>, por meio do código **WC4S.OVWO.U1IJ.9MNC**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MARIA ASSUNCAO VASCONCELOS GUIMARAES**, CPF/CNPJ N° **423.755.503-82**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 14:31:23.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3040-6223-2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600197314
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES

CPF: 423.755.503-82

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 30/06/2016 14:17:26

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 2573905820

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF 42375550382

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quinta-feira, 30 de junho de 2016 às 2:14 PM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

284777/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **MARIA ASSUNCAO VASCONCELOS GUIMARAES**, CPF/CNPJ N° **423.755.503-82** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 14:22:09.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2040-6217-6



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITA com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**

Inscrição: **000806390701** Zona: 17 Seção: 484

Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE

Data de Nascimento: 24/04/1967 Domiciliada desde: 05/05/2008

Filiação: WALQUIRA DE VASCONCELOS GUIMARÃES

JOSÉ ALBERTO GUIMARÃES

Certidão emitida às 14:35 de 30/06/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **6JMS.5MN+.GCIA.ZDJ/**

Elisio Rodrigues Pelucio





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600197257
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ELISIO RODRIGUES PELUCIO

CPF: 156.000.333-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 30/06/2016 13:40:44

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 645750611

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	ELISIO RODRIGUES PELUCIO
CPF	15600033320

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em quinta-feira, 30 de junho de 2016 às 1:37 PM



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO**
Inscrição: **006966270760** Zona: 17 Seção: 48
Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE
Data de Nascimento: 08/04/1960 Domiciliado desde: 07/05/2008
Filiação: MARIA JULITA MARTINS PELÚCIO
GERALDO MARTINS PELÚCIO

Certidão emitida às 10:44 de 12/07/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **QTWQ.RPVE.ZHZZ.WU7V**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CPF/CNPJ N° **156.000.333-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 13:46:37.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3040-6204-6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

284771/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CPF/CNPJ N° **156.000.333-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 13:49:35.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2040-6205-2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO**

Inscrição: **006966270760** Zona: 17 Seção: 48

Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE

Data de Nascimento: 08/04/1960 Domiciliado desde: 07/05/2008

Filiação: MARIA JULITA MARTINS PELÚCIO
GERALDO MARTINS PELÚCIO

Certidão emitida às 10:41 de 12/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UUBR.CXKB.WSRH.8CTV**

Raimundo Tomé de Sousa





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201600210047
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RAIMUNDO TOME DE SOUSA

CPF: 005.966.393-68

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Fortaleza, 12/07/2016 13:41:41

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA**
Inscrição: **006853620752** Zona: 17 Seção: 5
Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE
Data de Nascimento: 06/09/1940 Domiciliado desde: 27/10/1988
Filiação: JOANA PRACIANO DE SOUSA
AFONSO TOMÉ DE SOUSA

Certidão emitida às 10:49 de 12/07/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FIBM.XCQ4.PMF/.QCP4**



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **CONSTAM** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feitos em nome de **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**, com os seguintes dados processuais:

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Dt.Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
2001.05.00.008943-1	AC247784-CE	QUARTA TURMA	08/03/2001	DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE BAPTISTA	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RAIMUNDO TOME DE SOUZA FILHO	NOME

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 13:52:02.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- Não foram consultados processos sigilosos.
- Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3041-2020-8

Página 1 de 1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 706197979

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	RAIMUNDO TOME DE SOUSA
CPF	00596639368

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em terça-feira, 12 de julho de 2016 às 1:37 PM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

287737/2016

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2016 (dois mil e dezesseis) às 13:55:44.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2041-2029-0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA**

Inscrição: **006853620752** Zona: 17 Seção: 5

Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE

Data de Nascimento: 06/09/1940 Domiciliado desde: 27/10/1988

Filiação: JOANA PRACIANO DE SOUSA
AFONSO TOMÉ DE SOUSA

Certidão emitida às 10:48 de 12/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **HCO6.UGOW.SSBF.PFJJ**



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02372728000170

Emitida às 09:24:05 do dia 13/09/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02372728000170

Presidente:

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.996.393-68	RAIMUNDO TOME DE SOUZA	4.500	4.500,00
156.000.333-20	ELISIO RODRIGUES PELUCIO	4.500	4.500,00
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	21.000	21.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



 **Menu Principal** ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Canindé

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCATIVA SANTA CLARA	Canindé	11/10/2001	11/10/2011
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	Canindé	25/11/2005	25/11/2015

Usuário: - **Data:** 13/09/2016 **Hora:** 09:25:33

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Canindé
Frequência: 102,5 MHz
Classe: C
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 68866906
Primeiro Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

Fistel: 50402237498
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Pesquisar

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50402237498

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/2002	Outorga				
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/06/2005	Deliber. do C. Nacional				
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência				
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/02/2006					

Aprovação de
Local

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 13/09/2016

Hora: 10:07:45

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 156.000.333-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **13/09/2016**

 Hora: **10:08:00**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **13/09/2016**

 Hora: **10:08:15**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.996.393-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **13/09/2016**

 Hora: **10:08:28**

NOTA TÉCNICA Nº 23944/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.042394/2016-61.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Em 12/7/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 25/11/2015 a 25/11/2025.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 25/11/2015 transcorreu entre as datas de 25/5/2015 a 25/8/2015, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em

Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 14/09/2016, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 14/09/2016, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 19/09/2016, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1361273** e o código CRC **FFF560AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35588/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 54 - Bairro Centro
62.500-000 Itapipoca/CE

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.042394/2016-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23944/2016/SEI-MCTIC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, em 19/09/2016, às 16:13,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1361286** e o
código CRC **E430A9C6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35588/2016/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.042394/2016-61 - Nº SEI: 1361286

Data de Envio:

21/09/2016 07:50:33

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completa.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.042394/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1361286.html
Nota_Tecnica_1361273.html

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

Ilma. Sra.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 35588/2016/SEI-MCTIC, que trata do processo de REVISÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.042394/2016-61.

Canindé/CE, 17 de outubro de 2016.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de CANINDÉ/CE, vem mui respeitosamente apresentar suas considerações, em atendimento a Nota Técnica nº 23944/2016/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, dando prosseguimento ao processo acima referenciado, que trata do pedido de **Renovação de Outorga para o período de 2015-2025.**

DO FATO:

De acordo com a Nota Técnica nº 23944/2016/SEI-MCTIC, o pedido de renovação de outorga desta emissora foi considerado intempestivo e, por essa razão, convertido em processo de Revisão de Outorga, fato este que confronta os ditames legais do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153, de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012.

A Nota Técnica nº 23944/2016/SEI-MCTIC salientou que o pedido foi protocolado em 12/07/2016 e que, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, deveria ter sido feito entre três e seis meses antes do término da respectiva outorga, que ocorreu entre o período de 25/05/2015 e 25/08/2015.



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Assu...

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

DO RECURSO:

Diante disso, a emissora apresenta sua argumentação para ao final, requerer que seja conhecido e deferido o pedido de Renovação de Outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de CANINDÉ, Estado do Ceará, para o período de 25/05/2015 a 25/05/2025.

De fato, o pedido de Renovação de Outorga não foi apresentado no prazo compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do prazo da outorga, no entanto, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 747/2016 no Diário Oficial da União, no dia 03/10/2016, que determina em seu artigo 2º que os pedidos protocolados fora do prazo seriam reconhecidos por este Ministério e convertidos em Renovação de Outorga, conforme segue:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.”

DO PEDIDO:

Portanto, nesta oportunidade a emissora vem reiterar o pedido de Renovação de Outorga para decênio 2015-2025.

Diante do exposto, solicitamos a esse Ministério que converta o processo de Revisão de Outorga em Renovação de Outorga, já que a Medida Provisória publicada encontra-se válida até a data presente.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60 135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(DI) / 99983-0111(TIM)

Assinada

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VANCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60 135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Ao Exmo. Sr.
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GILBERTO KASSAB
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha documentação complementar ao processo de Renovação de Outorga, referente ao período de 2015-2025.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 53900.042394/2016-61.

Canindé/CE, 11 de novembro de 2016.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de CANINDÉ/CE, canal 273, vem muito respeitosamente encaminhar documentação complementar para o processo de **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de **2015-2025**.

Segue em anexo, os documentos elencados abaixo:

Relativo à Entidade:

- RAIS negativa dos últimos cinco anos;
- Comprovantes de recolhimento dos últimos cinco anos, referente ao empregador;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa e falência ou concordata;
- Certidão da junta comercial atualizada;

Relativo aos sócios:

- Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª instância);
- Certidão de distribuição cível e criminal da Justiça Estadual (2ª instância);
- Certidão de protesto de títulos.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1281 - Jardim Terra
CEP: 85.139-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4040 / 3042-5000
WWW.3775.CO | 88863-0111 | 114

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Informamos que o restante da documentação exigida pela Portaria nº 329 de 04/07/2012, já foi protocolada junto a este Ministério das Comunicações sob o nº 53900.042394/2016-61 em 12/07/2016.

Solicitamos que estas certidões sejam anexada ao processo supracitado.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom
Comunicação em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marquês Pereira, nº 1001 - Duvidal Teresina
CEP: 66.125-322 - Teresina/CE
Fone: (88) 3025-4049 - 3042-0902
88894-5715(CX) / 88894-5711(TOX)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2011

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901411377
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

11/11/2016 às 14:40:52

1414371763

EFFE.E595.DC21.CBA3.5DF7.F500.0379.ECF2

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2012

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901411132
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

10/11/2016 às 09:39:42

3633618635

BA02.69B4.50AA.825F.67CB.799A.3BDF.0E12

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2013

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901411130
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

10/11/2016 às 09:38:00

1425710714

C601.7735.5479.5EBD.19E5.8A97.390E.1EBB

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2014

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901411129
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

10/11/2016 às 09:32:51

1409261794

542A.6069.21FB.DF5A.CF8F.0A23.7804.2241

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2015

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590573224428
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

10/11/2016 às 09:28:24

1489546186

6F8D.79D8.2395.3A1E.EE49.465E.20F2.37AB

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		31/01/2012	2012
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA 001489		Código da Entidade Sindical	
		000.000.800.97218-0	
Endereço	Número	Complemento	
AV AV SEN VIRGILIO TAVORA 2279		CNPJ da Entidade	
		97.428.734/0001-08	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DIONISIO TORRE	60170-251	FORTALEZA	CE
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO AGUARELA CEARENSE LTDA		02.372.728/0001-70	
Endereço	Número	Complemento	
R RUA VINTE E NOVE DE JULHO	411	B	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
62700-000	CENTRO	CANINDE	CE
			Código Atividade
			601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categorias		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		240,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PR) (+) Valor Cobrado	
104-0 10499.79725 18617.702370 27280.001010 8 52290000024000			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.800.97218-0	023727280001	240,00	31/01/2012
			Exercício
			2012
Autenticação Mecânica			

674740801001

CEP07461411161290241001757



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		31/01/2013	2013
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA 001489		Código da Entidade Sindical	
		000.000.800.97218-0	
Endereço	Número	Complemento	
AV AV SEN VIRGILIO TAVORA 2279			
CEP	CNPJ da Entidade		
60170-251	97.428.734/0001-08		
UF	Cidade/Município		
CE	FORTALEZA		
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		02.372.728/0001-70	
Endereço	Número	Complemento	
R. RUA VINTE E NOVE DE JULHO	411	B	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
62700-000	CENTRO	CANINDE	CE
Código Atividade			
601			
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		240,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros Acréscimos	
		PRR (-) Valor Cobrado	
104-0 10499.79725 18617.702370 27280.001010 9 55950000024000			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.800.97218-0	023727280001	240,00	31/01/2013
		Exercício	
		2013	

Autenticação Mecânica

588,00R01004

CEF07451511160300241000331



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2482
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome da Entidade			31/01/2014	2014
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA 001489			Código da Entidade Sindical	
Endereço			000.000.800.97218-0	
AV AV SEN VIRGILIO TAVORA 2279	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Beirrol/Distrito	CEP	Cidade/Município	97.428.734/0001-08	
DIONISIO TORRE	60170-251	FORTALEZA	UF	CE

Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social				
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA				
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte				
02.372.728/0001-70				
Endereço				
R. RUA VINTE E NOVE DE JULHO				
Número		Complemento		
411		B		
CEP	Beirrol/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
62700-000	CENTRO	CANINDE	CE	601

Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria			(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			240,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento			(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+/-) Outros Acréscimos	
			PRTE (-) Valor Cobrado	

104-0	10499.79725 18617.702370 27280.001010 2 59600000024000			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.97218-0	023727280001	240,00	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

501,60R01004
CEP0745161160310241000335



GRCU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA 001489			000.000.800.97218-0
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV AV SEN VIRGILIO TAVORA 2279			87.428.734/0001-08
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DIONISIO TORRE	60170-251	FORTALEZA	CE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA			02.372.728/0001-70
Endereço	Número	Complemento	
R RUA VINTE E NOVE DE JULHO	411	B	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
62700-000	CENTRO	CANINDE	CE
			Código Atividade
			801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(+/-) Valor do Documento	
		240,00	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

104-0

10499.79725 18617.702370 27280.001010 2 63250000024000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.97218-0	023727280001	240,00	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento	Exercício
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO CEARA 001489		31/01/2016	2016
Endereço		Código da Entidade Sindical	
AV. AV SEN VIRGILIO TAVORA 2279		000.000.800.97218-0	
Bairro/Distrito	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
DIONISIO TORRE			97.428.734/0001-08
CEP	Cidade/Município	UF	CE
80170-251	FORTALEZA		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		02.372.728/0001-70	
Endereço		Número	Complemento
R. RUA VINTE E NOVE DE JULHO		411	B
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
82700-000	CENTRO	CANINDE	CE
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	N° Empregados Contribuintes Total Remuneração - Contribuintes Total Empregados - Estabelecimento	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 240,00 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos PRT (=) Valor Cobrado
Capital Social - Empresa		
Capital Social - Estabelecimento		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		

104-0	10499.79725 18617.702370 27280.001010 8 66900000024000			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.97218-0	023727280001	240,00	31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

343.20FD1004
CEP0746161150290241000324



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIPUOCA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Nr.: 12765/2016

Certidão fornecida para:

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Código: **30.572**

CNPJ/CPF Nº: **02372728000170**

ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO 54 CENTRO ITAIPUOCA CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI Nº 0108/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão pedida em **26/10/2016 15:11:31**
Esta Certidão tem validade até 25/11/2016

Francisco Jose Carneiro
Sup. de Fisc. Tributaria - Port. 033/2015

Qualquer rasura ou emenda tornará este documento inválido

carneiro / 043038-2



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº 750606

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de natureza cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei NADA CONSTAR, em nome de RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 02.372.728/0001-70.**

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do(a) Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.**

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 20/10/2016 às 13:49.
Usuário: 900294





Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

NIRE: 23 2 0076550 6

CNPJ: 02.372.728/0001-70

endereço: RUA SETE DE SETEMBRO

complemento: ALTOS

número: 54

bairro: CENTRO

CEP: 62500-000

município: ITAIPOCA

UF: CE

situação: EXTINTA

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
B02	23200765506	18/02/1998	REGISTRO/CONSTITUICAO
310	23716697	20/06/2001	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
023	23900484445	24/04/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
223	20130504807	18/04/2013	BALANÇO
003	20152640274	17/09/2015	EXTINÇÃO/DISTRATO/DESCONSTITUIÇÃO

FORTALEZA - CE, 19 de outubro de 2016


LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CNH N° 01185296039, DETRAN/CE, nascido aos 08/04/1960, filho de Geraldo Martins Pelucio e de Maria Julita Martins Pelucio, residente na Rua Paula Ney, 370, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 3 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8


Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Jesimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, RG Nº 3150509/96, SSP/CE, nascida aos 24/04/1967, natural de Caxias/MA, filha de José Alberto Guimarães e de Walquíria de Vasconcelos Guimarães, residente na rua Dom Aureliano Matos, 934, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 3 de Novembro de 2016.

Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8

Maria Magnólia Lira de Sousa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PARX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, RG Nº 2002005181957, SSP/CE, nascido aos 06/09/1940, natural de Itapipoca/CE, filho de Afonso Tomé de Sousa e de Joana Praciano de Sousa, residente na rua Sete de Setembro, 130, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 3 de Novembro de 2016.

Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8


Maria Magnólia Lira de Sousa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

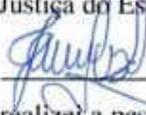
JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PABX/FAX:85 3343-1206 e 3343-1206



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO – 2608/2016-SC

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sra. **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, brasileira, nascida aos **24/04/1967**, filha de **JOSE ALBERTO GUIMARÃES E VALQUIRIA DE VASCONCELOS GUIMARÃES**, portadora da Carteira de Identidade nº **3150509/96 SSP-CE** e inscrito no CPF sob o nº **423.755.503-82** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL E CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010**. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Jarina Façanha da Silva, nº6242 - Chefe do Serviço de Certidões em Exercício – TJ/CE, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO _____

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

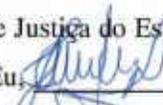
- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO – 2611/2016-SC

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sr. **RAIMUNDO TOME DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos **06/09/1940**, filho de **AFONSO TOME DE SOUSA E JOANA PRACIANO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº **2002005181957 SSPDC-CE** e inscrito no CPF sob o nº **005.966.393-68** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL E CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010**. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Jarina Façanha da Silva 6242 - Chefe do Serviço de Certidões em Exercício – TJ/CE, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi

VISTO  Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SETOR DE CERTIDÕES**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n - Cambéba - Fortaleza - Ce - CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone - 3207.7686 - <http://www.tjce.jus.br>

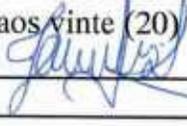
Certidão Cível N.º 801/2016

O **Bel. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO**, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou que, tramita em 2º Grau de Jurisdição, o processo abaixo relacionado, tendo como parte **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, Identidade nº 1175808 – SSP/CE e CPF sob o nº: 156.000.333-20.

0001748-74.2013.8.06.0000	Apelação	Concluso ao Relator
---------------------------	----------	---------------------

O referido é verdade. Dou fé. Setor de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos vinte (20) dias do mês de Outubro de dois mil e dezesseis (2016).

Eu,  Mat. 6242, a fiz e digitei.
Visto:  **SECRETÁRIO.**



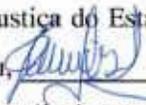
VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO CRIMINAL- 2610/2016-SC

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito do Sr. **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, brasileiro, nascido aos **08/04/1960**, filho de **GERALDO MARTINS PELUCIO** E **MARIA JULITA MARTINS PELUCIO**, portador da Carteira de Identidade nº **1175808 SSP-CE** e inscrito no CPF sob o nº **156.000.333-20** que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais **SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.** O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu,  Jarina Façanha da Silva 6242 - Chefe do Serviço de Certidões em Exercício - TJ/CE, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi

VISTO

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

CARTÓRIO MOURA

2o. Ofício de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis, Reg. de Pessoas Jurídicas
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Maria Dayse Aguiar Moura

Substituta: Isarides Praciano Lima

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fones: (088) 631-2066 / (088) 631-1724
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Maria Dayse Aguiar Moura tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de: *****

ELISIO RODRIGUES PELUCIO

CPF 156.000.333-20

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Isarides Praciano Lima Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____

Em testemunho _____ da verdade

Isarides Praciano Lima
José Praciano Lima
Escrivente Autorizado na For
Do Art. 2º §1º da Lei 8936/94



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO AMÉLIA FROTA

1o. Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Amélia de Sousa Frota

Substitutos: Eliab Sousa Frota e Marluce Maria T. C. Nascimento

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fone: (088) 631-2207

Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Amélia de Sousa Frota tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de
ELISIO RODRIGUES PELUCIO

CPF 156.000.333-20

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Franciane Cunha Frota, Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por Franciane Cunha Frota.

Em testemunho _____ da verdade.



FRANCIANE CUNHA FROTA
Substituta

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTORIO GOMES

02.810.675/0001-21

3º OFÍCIO

Itapipoca CE

SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES
Oficiala do Protesto

FRANCISCA ELADIA PINTO MOTA
Substituta

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e documentos...
de Seg. à Sex. das 07:30 às 17:15.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de ELISIO RODRIGUES PELUCIO, CPF N° 156.000.333-20, nos últimos 5 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, JULIANNE ALEXANDRE BRAGA, Escrevente do Protesto de Letras que a fiz. Itapipoca, 26 de outubro de 2016.

Subcrevo e assino em público e raso do que faço uso,

JULIANNE ALEXANDRE BRAGA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	11,47
ISS	0,57
FERMOJUI	3,29
SELO	5,11
FAADEP	0,57
OUTROS	0,00
TOTAL	22,01
SL:	

RUA INOCÊNCIO BRAGA, 370, CENTRO - Itapipoca - Fone 88 8847-8411
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTORIO GOMES

02.810.675/0001-21

3º OFÍCIO

Itapipoca CE

SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES
Oficiala do Protesto

FRANCISCA ELADIA PINTO MOTA
Substituta

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procuраções, Protestos, Registros de títulos e documentos ...
de Seg. à Sex. das 07:30 às 17:15.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA, CPF N° 423.755.503-82, Identidade N° IDENTIDADE, nos últimos 5 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, JULIANNE ALEXANDRE BRAGA, Escrevente do Protesto de Letras que a fiz. Itapipoca, 26 de outubro de 2016.

Subcrevo e assino em público e raso do que faço uso,

JULIANNE ALEXANDRE BRAGA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	11,47
ISS	0,57
FERNOCUJ	3,20
SELO	6,11
FAADEP	0,57
OUTROS	0,00
TOTAL	22,91
SL:	

RUA INOCÊNCIO BRAGA, 370, CENTRO - Itapipoca - Fone 88 8847-8411
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO AMÉLIA FROTA

1o. Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Amélia de Sousa Frota

Substitutos: Eliab Sousa Frota e Marluce Maria T. C. Nascimento

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fone: (088) 631-2207

Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Amélia de Sousa Frota tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de

MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA

CPF 423.755.503-82

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Franciane Cunha Frota, Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por Franciane Cunha Frota

Em testemunho _____ da verdade.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelionato Escrivania Registro Civil
AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabeliã
ELIAB SOUSA FROTA - Substituto
Itapipoca - Ceará

FRANCIANE CUNHA FROTA
Substituta

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MOURA

2o. Ofício de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis, Reg. de Pessoas Jurídicas
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Maria Dayse Aguiar Moura

Substituta: Isarides Praciano Lima

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fones: (088) 631-2066 / (088) 631-1724
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Maria Dayse Aguiar Moura tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de: *****
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

CPF 423.755.503-82

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fê. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, José Praciano Neto Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____

Em testemunho _____ da verdade

José Praciano Neto

José Praciano Neto
Escrivento Autorizado na Form.
Do Art. 20 § 1º da Lei 8336/94



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO AMÉLIA FROTA

1o. Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Amélia de Sousa Frota

Substitutos: Eliab Sousa Frota e Marluce Maria T. C. Nascimento

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fone: (088) 631-2207

Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Amélia de Sousa Frota tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles

verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de

RAIMUNDO TOME DE SOUSA

CPF 005.966.393-68

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Franciane Cunha Frota, Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por Franciane Cunha Frota

Em testemunho

da verdade.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Tabelionato Escrivania Registro Civil
AMÉLIA DE SOUSA FROTA - Tabeliã
ELIAB SOUSA FROTA - Substituto
Itapipoca - Ceará

FRANCIANE CUNHA FROTA
Substituta

(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MOURA

2o. Ofício de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis, Reg. de Pessoas Jurídicas
e Registros de Títulos e Documentos de Itapipoca/Ce

Tabeliã: Maria Dayse Aguiar Moura

Substituta: Isarides Praciano Lima

Av. Anastácio Braga, 557. Centro - Fones: (088) 631-2066 / (088) 631-1724
Itapipoca/Ce

CERTIDÃO NEGATIVA

Maria Dayse Aguiar Moura tabeliã nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros de registro de protesto de títulos, a meu cargo, deles verifiquei não haver sido protestado de 26 de Outubro de 2011 até a presente data, quer por emissão, aceite ou aval, NENHUM título de responsabilidade direta ou indireta de: *****
RAIMUNDO TOME DE SOUSA

CPF 005.966.393-68

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, no dia 26 de Outubro de 2016

Eu, Isarides Praciano Lima Oficiala de Protesto a subscrevo:

Busca dada por _____

Em testemunho _____ da verdade

Isarides Praciano Lima
José Praciano Neto

Escritor Autorizado na For.
Do Art. 2º § 1º da Lei 8936/94



(*) VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTORIO GOMES

02.810.675/0001-21

3º OFÍCIO

Itapipoca CE

SOLANGE FERREIRA GOMES RODRIGUES
Oficiala do Protesto

FRANCISCA ELADIA PINTO MOTA
Substituta

Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de títulos e documentos ...
de Seg. à Sex. das 07:30 às 17:15.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de RAIMUNDO TOME DE SOUSA, CPF N° 005.966.393-68, nos últimos 5 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, JULIANNE ALEXANDRE BRAGA, Escrevente do Protesto de Letras que a fiz. Itapipoca, 26 de outubro de 2016.

Subscrevo e assino em público e raso do que faço uso,

JULIANNE ALEXANDRE BRAGA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	11,47
ISS	0,57
FERROJUI	3,29
SELO	0,11
FAADEP	0,57
OUTROS	0,00
TOTAL	22,01
SL:	

RUA INOCÊNCIO BRAGA, 370, CENTRO - Itapipoca - Fone 88 8847-8411
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Rua Vinte e nove de julho, nº 411, B, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000

Ao Exmo. Sr.
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GILBERTO KASSAB
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha certidões em complemento ao processo de Renovação de Outorga, referente ao período de 2015-2025.

REFERÊNCIA: Processo nº 53900.042394/2016-61.

Canindé/CE, 25 de novembro de 2016.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de CANINDÉ/CE, canal 273, vem mui respeitosamente encaminhar as certidões elencadas abaixo para dar continuidade ao processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA referente ao período de **2015-2025**, em virtude do vencimento das mesmas.

Portanto, visando a regularidade desta emissora perante esse Ministério, seguem, em anexo, os documentos:

Relativo à Entidade:

- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa e falência ou concordata;

Relativo aos sócios:

- Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª instância);
- Certidão de distribuição cível e criminal da Justiça Estadual (2ª instância);



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Orlatório Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99953-0111(TIM)

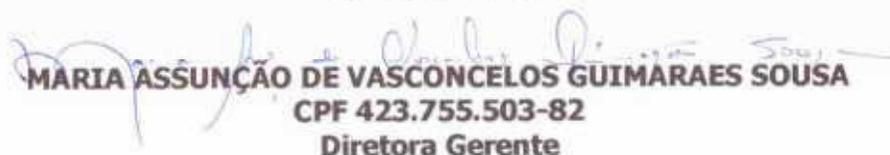
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Rua Vinte e nove de julho, nº 411, B, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000

Solicitamos que as certidões encaminhadas sejam anexadas ao processo supracitado, com intuito de sanar as pendências referentes à renovação de outorga, bem como o deferimento do pedido.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom
Concessionária em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Messias Pereira, nº 1.001 - Quinta Torre
CEP: 60.125-022 - Fortaleza
Fone: (81) 3153-1100 - 3122-5400
www.422504.com.br | 0800 011110



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIPUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nr.: 13157/2016

Certidão fornecida para:

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Código: **30.572**

CNPJ/CPF Nº: **02372728000170**

ENDEREÇO: RUA 07 DE SETEMBRO 54 CENTRO ITAIPUOCA CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da LEI Nº 0108/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão pedida em **06/12/2016 15:06:46**
Esta Certidão tem validade até 05/01/2017

Francisco Jose Carneiro
Sup. de Fisc. Tributária - Port. 033/2015

Qualquer rasura ou emenda tornará este documento inválido



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 757939

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA, CNPJ nº. 02.372.728/0001-70**.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 01/12/2016 às 16:06.
Usuário: **900294**





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, CNH nº 01185296039 DETRAN-CE, nascido(a) aos 08/04/1960, filho(a) de Geraldo Martins Pelucio e Maria Julita Martins Pelucio, residente na Rua Paula Ney, 370, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 29 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8


Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, RG nº 3150509/96 SSP-CE, nascido(a) aos 24/04/1967, filho(a) de Jose Alberto Guimarães e Walquiria de Vasconcelos Guimarães, natural de Caxias/MA, residente na Rua Dom Aureliano Matos, 934, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 29 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8


Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).

JUIZ DIRETOR: Antonio Josimar Almeida Alves, nomeado através da Portaria do TJ/CE 294/2015
Fórum Dr. Gerônimo Brígido Neto - Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 266, Bela Vista -
CEP 62700-000, Canindé/CE - E-Mail: 635@tjce.jus.br
☎: PABX/FAX: 85 3343-1206 e 3343-1206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANINDÉ
DIRETORIA DO FÓRUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA PARA FINS PROCESSUAIS

FRANCISCO EVANDRO PINHEIRO MOTA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Mat. no TJ nº 647-1-8, no exercício das funções de DISTRIBUIDOR JUDICIAL, nomeado através da Portaria nº 2/2015 do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) do Fórum de Canindé.

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo a solicitação da parte interessada e nos termos do Art. 8º da Resolução nº 121/2010 do CNJ, que, revendo neste Setor de Distribuição, a seu cargo, o Sistema Processual (SPROC), dele verificou não constar nenhum PROCESSO DE COBRANÇA, EXECUÇÕES DE DÍVIDAS OU QUALQUER OUTRO DE NATUREZA CÍVEL distribuído no Juízo Comum da Comarca de Canindé contra RAIMUNDO TOME DE SOUSA, RG nº 2002005181957 SSPDC-CE, nascido aos 06/09/1940, filho de Afonso Tome de Sousa e Joana Praciano de Sousa, natural de Itapipoca/CE, residente na Rua Sete de Setembro, 130, Centro, Itapipoca/CE. CERTIFICO ainda, que a consulta dos feitos do Juizado Especial só consta informações neste Setor a partir do dia 09/05/2002 por ocasião da implantação do novo SISTEMA PROCESSUAL (SPROC).

O referido é verdade e dou fé.

Canindé/CE, 29 de Novembro de 2016.


Francisco Evandro Pinheiro Mota
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Mat. 647-1-8


Julio Emanuel Arruda Lessa
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



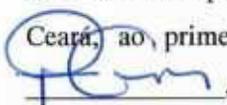
Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com assinaturas do Distribuidor Judicial, do funcionário responsável pela pesquisa e com o SELO DE AUTENTICIDADE. Tem Validade de 30 (trinta) dias (a contar da data de expedição desta).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO CÍVEL e CRIMINAL – 2699/2016

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da Sra. MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA, brasileira, nascida aos 24/04/1967, filha de JOSE ALBERTO GUIMARÃES e WALQUIRIA DE VASCONCELOS GUIMARÃES, portadora da Cédula de Identidade nº 315050996 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 423.755.503-82, que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL NESTA EGRÉGIA CORTE EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ¹, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao, primeiro (1º) dia do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Pedro Carlos Alves Cavalcante, matrícula nº 632 – Diretor da Divisão de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO _____

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

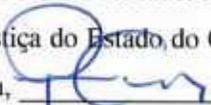
- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES

CERTIDÃO CÍVEL e CRIMINAL – 2698/2016

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR DESIGNAÇÃO LEGAL ETC...

CERTIFICA, pela faculdade que lhe é conferida por lei, e a requerimento por escrito da Sr. RAIMUNDO TOME DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 06/09/1940 filho de AFONSO TOME DE SOUSA e JOANA PRACIANO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 2002005181957 SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº 005.966.393-68 que mediante pesquisa realizada junto aos sistemas processuais SPROC/SAJ, NÃO FOI CONSTATADO QUALQUER PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO EM DESFAVOR DO(A) REQUERENTE ACIMA MENCIONADO(A) NOS TERMOS DO §1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CNJ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010. O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada no Serviço de Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Pedro Carlos Alves Cavalcante, matrícula nº 632 – Diretor da Divisão de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, realizei a pesquisa, digitei a presente e conferi.

VISTO

Secretário Judiciário.



“VÁLIDO SOMENTE POR 30 (TRINTA) DIAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE (PORTARIA Nº 1705/2015).”

A presente Certidão não contém emendas nem rasuras.

1 - Art. 8. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

- I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. José Américo s/n – Cambéba – Fortaleza - Ce – CEP 60.830-070
DDD (0**85) Telefone – 3207.7686 – <http://www.tjce.jus.br>

Certidão N.º 2703/2016-SC

O Bel. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.,

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou que consta **Apelação Cível nº 0001748-74.2013.8.06.0000**, tramitando em 2º Grau de Jurisdição, em que figura como parte apelante Diocélio Vidal de Meneses e Lêda Maria Cardoso de Meneses e como apelada **ELISIO RODRIGUES PELUCIO**, brasileiro, filho de **GERALDO MARTINS PELUCIO e MARIA JULITA MARTINS PELUCIO**, nascido em **08/04/1960**, Portador da Cédula de Identidade nº **1175808 SSP/CE** e inscrito no CPF sob o nº **156.000.333-20**. O referido é verdade. Dou fé. Serviço de Certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis (2016).

Eu, _____ p/ Mat. 632, a fiz e digitei.
Visto: Antonio Valdir de Almeida Filho **SECRETÁRIO.**



VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E POR TRINTA DIAS

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Rua Vinte e nove de julho, nº 411, B, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000

Ao Exmo. Sr.
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GILBERTO KASSAB
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha certidão de débitos municipais do local da prestação do serviço em complemento ao processo de Renovação de Outorga, referente ao período de 2015-2025.

REFERÊNCIA: Processo nº 53900.042394/2016-61.

Canindé/CE, 07 de dezembro de 2016.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de CANINDÉ/CE, canal 273, vem mui respeitosamente encaminhar a certidão negativa de débitos municipais do local da prestação do serviço para dar continuidade ao processo de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** referente ao período de **2015-2025**.

Solicitamos que a certidão seja anexada ao processo supracitado, com intuito de sanar as pendências referentes à renovação de outorga, bem como o deferimento do pedido.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Complettta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SETOR DE ARRECADAÇÃO/PMC
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000002495

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

1759916 - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

Endereço

RUA 7 DE SETEMBRO, 54 ALTOS

CENTRO ITAPIPOCA-CE CEP: 62500-000

No. Requerimento

0000002495/2016

Documento

C.N.P.J.: 02.372.728/0001-70

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Prefeitura Municipal de Canindé se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

CANINDE-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/01/2017

COD. VALIDAÇÃO 0000002495



Emitido por
MARCOS

Em
02/12/2016

Para validar essa certidão acesse o site www.caninde.ce.gov.br



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02372728000170

Emitida às 09:59:14 do dia 12/12/2016 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



 **Menu Principal** ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Canindé

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA SANTA CLARA	Canindé	11/10/2001	11/10/2011
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	Canindé	25/11/2005	25/11/2015

Usuário: - **Data:** 12/12/2016 **Hora:** 10:00:11

Registro 1 até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02372728000170

Presidente:

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.996.393-68	RAIMUNDO TOME DE SOUZA	4.500	4.500,00
156.000.333-20	ELISIO RODRIGUES PELUCIO	4.500	4.500,00
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	21.000	21.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/12/2016

Hora: 10:01:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 156.000.333-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/12/2016

Hora: 10:01:40

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **12/12/2016**

 Hora: **10:01:51**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.996.393-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/12/2016

Hora: 10:02:31

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
AQUARELA CEARENSE LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE CANINDÉ, ESTADO DO
CEARÁ.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., CNPJ n.º 02.372.728/0001-70, representada por seu Procurador, Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, RG n.º 95002445740 SSP/CE, CPF/MF n.º 107.962.153-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 1º de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

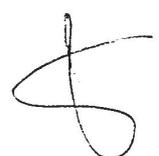
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Aquarela Cearense Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Canindé, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 004/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

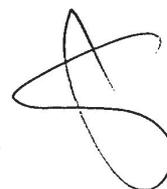
Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

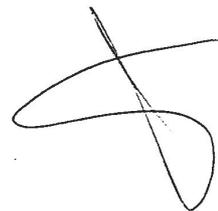
Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

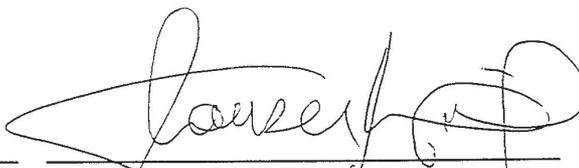
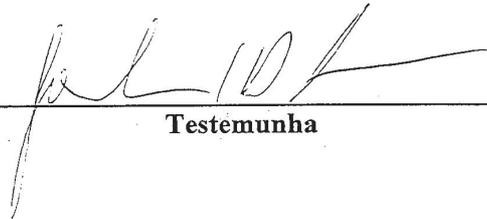
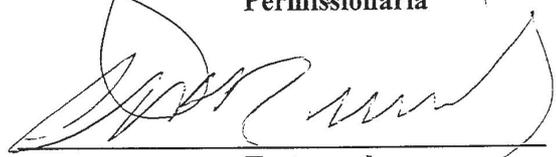
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

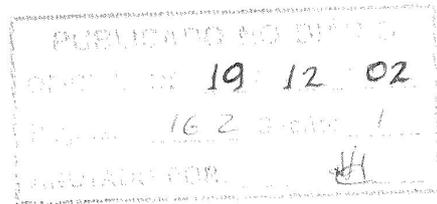
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

Canal 273



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2921 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000688/98, Concorrência nº 004/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.042394/2016-61 (Protocolos/Respostas nº 53900.058526/2016-77; 01250.002290/2016-12; 01250.005958/2016-83 SEI-MCTIC****Entidade: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.****Localidade: CANINDÉ****UF: CE****Serviço: FM****Período(s): 25/11/2015 a 25/11/2025****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1445381)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;				4 (1232087) Assinado por Procurador. Exigir.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4 (1232087) Assinado por Procurador. Exigir.
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (1232087) Assinado por Procurador. Exigir.
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 a 12 (1519269)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		

7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			3;1 (1535318) (1557002) Consta Débito
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			8 (123207)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		11 (1232087) Validade vencida. Exigir.
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			8 (1232087)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		9 (1232087) Validade vencida. Exigir.
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			Itapipoca/CE-13;3 Falta Canindé/CE Incompleto. Exigir. (1519269); (1548122)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			14;4 (1519269); (1548122)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			15 (1519269) Itapipoca/CE Exigir Canindé/CE
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração do Profissional Habilitado-6 Falta Laudos. Exigir (1232087)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	x		x			17;6 33;18;7 21;11 (Positiva)

18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	X X X		X X X			19;19;8 33;20;9 22;10
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T.de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	X X X		X X X			17/18 32 (Positiva) 23;26/ 27
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	X X X		X X X			20 30;34 23;26/ 27
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	X X X					21 35 28
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio	X X X					16 31 25
23- certidões de protestos de títulos ;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	X X X					26 a 28 29 a 31 23 a 25

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário

Observações:

prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 33062/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.042394/2016-61

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 12/7/2016, e que o prazo transcorreu entre 25/5/2015 a 25/8/2015, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 23944/2016/SEI-MCTIC (evento SEI 1361273), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 35588/2016/SEI-MCTIC (evento SEI 1361286), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Permissionária obteve sua outorga por meio da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2002 (evento SEI 1557129) e foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI 1377022). Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.058526/2016-77; nº 01250.002290/2016-12; nº 01250.005958/2016-83, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

- a) "de fato o pedido de Renovação de Outorga não foi apresentado no prazo compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do prazo da outorga, no entanto, tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 747/2016, no Diário Oficial da União, no dia 03/10/2016, que determina em seu artigo 2º que os pedidos protocolados fora do prazo sejam reconhecidos por este Ministério e convertidos em Renovação de Outorga" - fl.1;
- b) reitera o pedido de Renovação de Outorga para o decênio 2015-2025.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da

União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1557142), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.3. declaração, **firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.5. comprovante de regularidade com o FISTEL. Consta Débito;

6.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. **Apresentou com data de validade vencida. Atualizar;**

6.7. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

6.8. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Apresentou da localidade de Itapipoca/CE. Falta Canindé/CE.**

6.9. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Apresentou da localidade de Itapipoca/CE. Falta Canindé/CE.**

6.10. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade. **Apresentou da localidade de Itapipoca/CE. Falta Canindé/CE**

6.12. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.13. certidão de inteiro teor, da esfera Federal (2ª instância) referente ao Senhor **Raimundo Tome de Sousa**. Foi apresentada por meio do evento SEI 1232087, a certidão de Distribuição cível - 2º Grau - TRF da 5ª Região constando feito de natureza positiva, conforme folha 32 dos autos.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 19/12/2016, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1557159** e o código CRC **A7FCF3B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 1557159



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 47810/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 54 - Bairro Centro

62.500 000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042394/2016-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 33062/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/12/2016, às 19:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1557360** e o código CRC **247C757E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47810/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.042394/2016-61 - N° SEI: 1557360

Data de Envio:

04/01/2017 10:54:16

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completa.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.042394/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1557360.html
Nota_Tecnica_1557159.html

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

Ilma. Sra.
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador Geral de Pós-Outorgas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 47810/2016/SEI-MCTIC, que trata do processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.042394/2016-61.

Canindé/CE, 01 de fevereiro de 2017.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de CANINDÉ/CE, em atenção a Nota Técnica nº 30062/2016/SEI-MCTIC, anexada ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar documentação solicitada para o processo de Renovação de Outorga referente ao período 2015-2025.

Entretanto, é importante ressaltar que a **certidão referente à aos débitos estaduais**, é recendida por CNPJ, e não por localidade, não sendo possível emití-la especificamente do município de Canindé.

Quanto à certidão municipal da cidade de Canindé, informamos que foi encaminhada por meio do **protocolo de nº 01250.007695/2016-47**, e que a mesma foi anexada ao processo principal no dia 13/01/2017. Todavia, buscando a regularização com este Ministério estamos enviando-a novamente.

Por fim, comunicamos que a certidão de distribuição cível da esfera Federal (2ª instância), referente ao Sr. Raimundo Tomé de Sousa, encaminhada anteriormente, continha em sua pesquisa também processos já baixados, porém em nova consulta feita, como pode ser visto no documento em anexo, não tramitam processos no nome do sócio.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dourado Lima
CEP: 60.136-220 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4940 / 3062-6000
98284-5775 (011) 55983.0111 (TAM)

x Assinado: *[Handwritten signature]*

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.136-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3052-9001
98884-6775; CII: 99983.0111/TM1

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA**, representante legal da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**,
DECLARO para os devidos fins que:

- a) A entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na cidade de **Canindé, Estado do Ceará**, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- b) Que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a Renovação de Outorga;
- c) Que a Entidade atende as finalidades educativas, culturais e morais pertinentes ao serviço executado.
- d) Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Canindé/CE, 01 de fevereiro de 2017.

X 
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua. Marcones Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP 60.136-222 - Fortaleza/CE
Fone: (051) 3025-4949 / 3092-0902
98884-5775(01) / 99983-0111(781)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2011

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901411377
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

11/11/2016 às 14:40:52

1414371763

EFFE.E595.DC21.CBA3.5DF7.F500.0379.ECF2

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2012

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901411132
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

10/11/2016 às 09:39:42

3633618635

BA02.69B4.50AA.825F.67CB.799A.3BDF.0E12

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2013

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901411130
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

10/11/2016 às 09:38:00

1425710714

C601.7735.5479.5EBD.19E5.8A97.390E.1EBB

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2014

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	990901411129
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

10/11/2016 às 09:32:51

1409261794

542A.6069.21FB.DF5A.CF8F.0A23.7804.2241

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2015

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590573224428
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

10/11/2016 às 09:28:24

1489546186

6F8D.79D8.2395.3A1E.EE49.465E.20F2.37AB

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2016

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590570299057
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	02.372.728/0001-70

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO

QUANTIDADES

ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

02/02/2017 às 18:06:21

270512113

0D6E.7ECD.55D9.CCA5.89E8.4290.E93E.EECC

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

BOA TARDE
Jessica Patricia da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:24:27 do dia 01/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02372728/0001-70
Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS / CENTRO / ITAPIPOCA / CE / 62500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012106041692865931

Informação obtida em 24/01/2017, às 15:51:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.372.728/0001-70

Certidão n°: 122874787/2017

Expedição: 09/01/2017, às 11:42:26

Validade: 07/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.372.728/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SETOR DE ARRECADAÇÃO/PMC
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000002495

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

1759916 - RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

Endereço

RUA 7 DE SETEMBRO, 54 ALTOS

CENTRO ITAPIPOCA-CE CEP: 62500-000

No. Requerimento

0000002495/2016

Documento

C.N.P.J. : 02.372.728/0001-70

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Prefeitura Municipal de Canindé se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

CANINDE-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/01/2017

COD. VALIDAÇÃO 0000002495



Emitido por
MARCOS

Em
02/12/2016

Para validar essa certidão acesse o site www.caninde.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201700425980

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.999.174-0
CNPJ / CPF: 02.372.728/0001-70
RAZÃO SOCIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/17 ÀS 14:54:23
VÁLIDA ATÉ 25/03/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME
CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:03:14 do dia 03/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2017.

Código de controle da certidão: **588E.BC28.FC74.0A0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 23 2 0076550-6	CNPJ 02.372.728/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/02/1998	Data de Início de Atividade 21/01/1998
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SETE DE SETEMBRO, 54-ALTOS, CENTRO, ITAPIPOCA, CE, 62.500-000			
Atividade(s) Econômica(s) 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO 6021-7 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA 6022-5 PROGRAMADORAS E ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA			
Capital: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) NÃO	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA 005.966.393-68	4.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ELISIO RODRIGUES PELÚCIO 156.000.333-20	4.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA 423.755.503-82	21.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 17/09/2015 Número: 20152640274		Situação REGISTRO ATIVO	
Ato: EXTINÇÃO/DISTRATO/DESCONSTITUIÇÃO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s):			

FORTALEZA - CE, 26 de janeiro de 2017

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL



Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Aquarela Cearense Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYV689	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00 -Dom a Sáb
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Travessa Mercedes, n° 762, Centro	
Cidade: Canindé	UF: CE
CEP: 62700-000	Telefone: (85) 9 9686-9900
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 04° 21' 37" S	
Longitude: 39° 18' 49" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos	
2.3.2 – Modelo: SP 50 ágil	
2.3.3- Homologação/Certificação: 00248-03-00528	
2.3.4- Potência de operação (kW): 1 Potência medida (W): 999,98	
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 102,5 Frequência medida(Hz):	102.499,998 Hz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (\pm 2000 Hz):	2 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não

FVT-RO- FM

2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida (Hz):
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FMV2	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	2 ELEMENTOS
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	35,23
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS – BRASIL - KMP	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: -	
2.6.1.2- Modelo: -	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	-
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	-
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): -	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: -	

FVT-RO- FM

2.6.2.2- Modelo: -	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	79
3º Harmônico	81
Espúrios	> 80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Travessa Mercedes, nº 762, Centro, Canindé/CE, CEP: 62700-000	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: -	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
<ul style="list-style-type: none"> • Analisador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E • Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 E • Watímetro: BIRD, modelo 3127-040 • Osciloscópio: TEKTRONIX modelo 2445 B, 150 MHz • Gerador de áudio: AM-700 • Multímetro, FLUKE – 87 III • Alicates amperímetro, FLUKE • Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529. 	

FVT-RO- FM

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**

Formação: **ENGENHEIRA ELETRICISTA**

CREA: **11.971 - D**

Local: **CANINDÉ/CE**

Data: **31 / 01 / 2017**

Assinatura: Yaskara Maria Grangeiro Vieira

Representante Legal da Entidade

Nome: **MARIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**

Assinatura: Maria Assunção Vasconcelos Guimarães Sousa

FVT-RO- FM

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

LAUDO DE ENSAIO

EXAME DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE FM SP 50 ÁGILE NA FREQUÊNCIA DE 102,5 MHz, AJUSTADO PARA A POTÊNCIA DE 1 kW, COM MODULAÇÃO EM FREQUÊNCIA.

9.4.1 – INTERESSADO:

- a) Nome: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
- b) CNPJ: 02.372.728/0001-70
- c) Endereço: Travessa Mercedes, nº 762, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000.
- d) Emissora designada: A mesma

9.4.2 – VISTORIA:

- a) Motivo: Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado o ensaio: Travessa Mercedes, nº 762, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000
- c) Data que foi realizado: 31/01/2017

TRANSMISSOR PRINCIPAL

9.4.3 – FABRICANTE:

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos

9.4.5 MEDIÇÕES:

9.4.5.1 – Frequência:

- a) Nominal: 102,5 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 102.499,998 Hz
- c) Variação máxima de frequência feita em ambiente normal: 2 Hz
- d) Resposta de audiofrequência:

Para as frequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 75000, 10.000 e 15.000, para 25%, 50% e 100% de modulação em cada canal individual.

21



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Distrito Tanus
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-9900 /
98824-5773(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

Condição de potência 1 kW

- 100% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 100% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	+ 1,88	0	50	+1,78	0
100	+ 1,88	0	100	+ 1,78	0
400	+ 2,08	+ 0,2	400	+2,08	+ 0,1
1000	+2,88	+0,7	1000	+2,98	+ 0,6
5000	+10,08	+ 8,1	5000	+10,58	+ 8,0
7500	+13,08	+ 11,3	7500	+13,48	+ 11,3
10000	+15,08	+ 13,4	10000	+15,38	+12,9
15000	+18,08	+16,9	15000	+18,48	+16,7

- 50% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 50% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 4,10	0	50	- 4,20	0
100	- 4,10	0	100	- 4,20	0
400	- 3,8	+0,1	400	- 3,8	+0,2
1000	- 3,20	+0,7	1000	- 3,10	+0,7
5000	+ 4,70	+8,2	5000	+ 4,80	+8,3
7500	+7,70	+ 11,0	7500	+ 7,90	+ 11,2
10000	+10,20	+12,9	10000	+ 10,30	+13,0
15000	+ 12,30	+ 16,8	15000	+ 12,6	+ 17,2

- 25% de Modulação:

RESPOSTA DE AUDIFREQÜÊNCIA 25% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 9,90	0	50	- 9,90	0
100	- 9,90	0	100	- 9,90	0
400	- 9,80	+0,2	400	- 9,8	+0,1
1000	- 9,00	+0,6	1000	- 8,9	+0,7
5000	- 1,20	+8,1	5000	- 1,10	+8,0
7500	+ 1,80	+ 11,1	7500	+ 2,00	+ 11,0
10000	+ 4,20	+13,2	10000	+ 4,40	+12,7
15000	+ 6,60	+ 17,2	15000	+ 6,70	+ 16,80

- e) Distorção Harmônica:

Para as frequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 75000, 10.000 e 15.000 para

Handwritten mark



Grupo Compietta Telecom
 Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
 Rua: Marcondes Pereira, nº 1391 - Dionísio Torres
 CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
 Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
 96884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

25%, 50% e 100% de modulação em cada canal individual.

- 100% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 100% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	+ 1,88	0,24	50	+1,78	0,23
100	+ 1,88	0,42	100	+ 1,78	0,38
400	+ 2,08	0,39	400	+2,08	0,34
1000	+2,88	0,48	1000	+2,98	0,42
5000	+10,08	0,34	5000	+10,58	0,31
7500	+13,08	0,26	7500	+13,48	0,22
10000	+15,08	0,45	10000	+15,38	0,41
15000	+18,08	0,41	15000	+18,48	0,37

- 50% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 50% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 4,10	0,30	50	- 4,20	0,30
100	- 4,10	0,30	100	- 4,20	0,30
400	- 3,8	0,32	400	- 3,8	0,32
1000	- 3,20	0,34	1000	- 3,10	0,34
5000	+ 4,70	0,35	5000	+ 4,80	0,35
7500	+7,70	0,34	7500	+ 7,90	0,34
10000	+10,20	0,36	10000	+ 10,30	0,36
15000	+ 12,30	0,37	15000	+ 12,6	0,37

- 25% de Modulação:

DISTORÇÃO HARMÔNICA 25% DE MODULAÇÃO					
CANAL L			CANAL R		
Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)	Frequência (Hz)	Nível de Áudio (dBm)	Resposta (dB)
50	- 9,90	0,54	50	- 9,90	0,59
100	- 9,90	0,53	100	- 9,90	0,58
400	- 9,80	0,50	400	- 9,8	0,53
1000	- 9,00	0,52	1000	- 8,9	0,57
5000	- 1,20	0,54	5000	- 1,10	0,59
7500	+ 1,80	0,55	7500	+ 2,00	0,56
10000	+ 4,20	0,53	10000	+ 4,40	0,56
15000	+ 6,60	0,56	15000	+ 6,70	0,65

- f) Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% modulação, com 400 Hz:



Grupo Completa Telecom
 Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
 Rua: Marcondes Pereira, nº 1301 - Dionísio Torres
 CEP: 60.136-222 - Fortaleza/CE
 Fone: (85) 3025-4949 / 3062-9900 /
 98984-5775(OI) / 99983-0111(TB)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

62 dB

g) Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% modulação em amplitude: 70 dB

h) Atenuação de harmônicos e espúrios:

- 2º harmônico: 79 dB
- 3º harmônico: 81 dB
- Espúrios: > 80 dB

i) Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação):

- 1000 W (pelo medidor do transmissor)
- 999,98 W (wattímetro externo)

9.4.6- INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

9.4.6.1 – Gerador de estéreo:

- a) Fabricante: Teletronix
b) Modelo: Future 2000

9.4.6.2 – Medições

9.4.6.2.1 Frequência de subportadora piloto: 19.000 Hz

- a) Medida: 19.000 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos: 2 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 10%

9.4.6.2.3 – Separação estereofônica nas frequências 50, 100, 400,1000, 5000, 7500, 10.000 e 15.000 Hz

FREQUÊNCIA (KHz)	CANAL L EM R	CANAL R EM L
50	45	46
100	48	47
400	48	49
1000	47	48
5000	47	47
7500	46	45
10000	48	45
15000	46	44

9.4.6.2.4 – Diafonia para audiodfrequências 50, 100, 400,1000, 5000, 7500,



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3625-4949 / 3062-9900 /
93884-5775(OI) / 99663-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

10.000 e 15.000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

FREQÜÊNCIA (KHz)	CANAL ESQUERDO	CANAL DIREITO
50	-46	-46
100	-48	-47
400	-48	-47
1000	-47	-46
5000	-48	-45
7500	-46	-46
10000	-45	-45
15000	-44	-43

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.7.1 Gerador de sinal secundário: Não se aplica.

9.4.7.2 – Medições

9.4.7.2.1– Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos: Não se aplica.

9.4.7.2.2– Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários: Não se aplica.

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

9.4.8.1 - Placa de identificação:

- Nome do fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos
- Modelo: SP 50 ágil
- N.º de série: 0878
- Código de homologação: 00248-03-00528
- Potência nominal: 1 kW
- Frequência: 102,5 kHz
- Data de fabricação: 12/11
- Consumo: 2000 W

9.4.8.2 – Medidores de estágio final de RF:

- Corrente contínua de placa ou coletor: sim de coletor, 9 A;
- Tensão contínua de placa ou coletor: sim de coletor, 44 V;
- De potência de saída (incidente e refletida): sim, 4.900 W e 102,5 W

9.4.8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF:



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Danilo Torres
CEP: 60.130-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4049 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

- a) Para ligação de monitor de modulação: sim
- b) Para medição de frequência: sim

9.4.8.4 – Dispositivo de segurança pessoal:

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: não se aplica
- b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas aos operadores, interligados e conectadas à terra: sim
- c) Existência de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: não se aplica
- d) Possibilidade de feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: não se aplica

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Não se aplica.
- b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado: Sensor de pressão de ar.

9.4.9 – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

- Medidor de campo: POTOMAC, Série 1736
- Frequencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 B
- Wattímetro: BIRD, modelo 43
- Osciloscópio: TEKTRÔNIX modelo 2465 B, 400 MHz
- Gerador de áudio: AM-700
- Analisador de áudio: AM - 700
- Multímetro, FLUKE – 87 III
- Alicates amperímetro, FLUKE
- Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529.
- Analisador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E

28



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Distrito Tardos
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3082-5900 /
98864-5773(OI) / 98863-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

9.4.6 DECLARAÇÕES

9.4.6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo é composto de 06 folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica ly de que faço uso.

Canindé/CE, 31 de janeiro de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D

9.4.6.2 PARECER CONCLUSIVO:

Certifico que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este Laudo de Ensaio na data que foi realizado, atendeu a toda a regulamentação técnica em vigor e a ele aplicável.

Canindé/CE, 31 de janeiro de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4049 / 3092-9900 /
98884-5776(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

9.4.6.3 Em anexo a Declaração do Interessado

9.4.6.4 Em anexo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



Grupo Completta Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcones Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza-CE
Fone: (85) 3025-4649 / 3062-9900 /
98864-5775(Di); 99983-0111(TM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

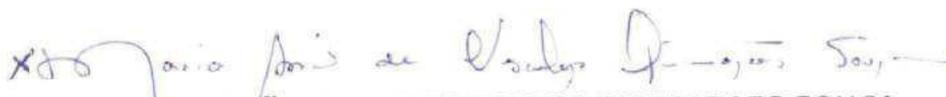
Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, DECLARO que, a engenheira Yaskara Maria Grangeiro Vieira esteve no endereço abaixo no dia 31/01/2017, ensaiando o transmissor de Frequência Modulada, fabricado pela Auad Correa Equipamentos Eletrônicos, modelo SP 50 ágil, potência de operação 1 kW, série 0878, código de homologação 00248-03-00528.

Local de ensaio: Travessa Mercedes, nº 762, Centro, Canindé/CE, CEP: 62.700-000.

Canindé/CE, 31 de janeiro de 2017.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.345-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3082-5900 /
99884-5795(Ox) / 99983-0111(TM)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20170151293**

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 060196805-0

2. Contratante

Contratante: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CPF/CNPJ: 02.372.728/0001-70

RUA 7 DE SETEMBRO

Nº: 54

Complemento: **ALTOS**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Itapipoca**

UF: **CE**

CEP: 62500000

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **24/01/2017**

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CPF/CNPJ: 02.372.728/0001-70

TRAVESSA MERCEDES

Nº: 762

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Canindé**

UF: **CE**

CEP: 62700000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **25/01/2017**

Previsão de término: **31/01/2017**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

A4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA

Quantidade

Unidade

18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

1,00

un

22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

2,00

un

31 - ENSAIO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR, FABRICANTE TELETRONIX, MODELO SP 50 ÁGILE, EMISSORA EM CANINDÉ/CE.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Local: Canindé/CE de 01 de fevereiro de 2017

Local: _____ data: _____

Yaskara Maria Grangeiro Vieira

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA - CPF: 048.693.523-04

[Assinatura]
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - CNPJ: 02.372.728/0001-70

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60030-010
Tel: + 55 (85) 3453-5800

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CPF/CNPJ
02.372.728/0001-70
Endereço
RUA 7 DE SETEMBRO, 54, ALTOS
CENTRO - Itapipoca - CE - 62500000

Registro CREA

Representação numérica: 10490.54743 33000.200841 21175.524335 3 70590000008153

Agência / Código Beneficiário
1047-2 / 7000018-2

Número do Documento
24000008211755243

Data Emissão
24/01/2017

Data Vencimento
03/02/2017

Parcela
1/1

Valor do Documento
R\$ 81,53

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART **CE20170151293** **R\$ 81,53**

Autenticação Mecânica



Banco

104 - 0

10490.54743 33000.200841 21175.524335 3 70590000008153

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento						03/02/2017
Beneficiário						Agência / Código Beneficiário
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará						1047-2 / 7000018-2
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
24/01/2017	8211755243	DM	N	24/01/2017	24000008211755243	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	SR	R\$		X	81,53	
Instruções						(-) Desconto / Abatimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO SERÁ ACEITO PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO. REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
Unidade Beneficiada						(+) Outros Acréscimos
CREA-CE - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará						(=) Valor Cobrado
07.135.601/0001-50						
Pagador						
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA						
02.372.728/0001-70						
RUA 7 DE SETEMBRO, 54, ALTOS						
CENTRO - Itapipoca - CE - 62500000						
						Código de Baixa

Código de Barras

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

	Bradesco	Comprovante de Pagamento Boleto de Cobrança Data: 01/02/2017
Nome do Banco Destinatário: Caixa Econômica Federal		
Número de Identificação: 10490.54743 33000.200841 21175.524335 3 70590000008153		
Data de Vencimento: 03/02/2017		Valor do Pagamento: 81,53
Data do Pagamento: 01/02/2017		
Descrição do Pagamento: CREA		
Debitado da: Conta-Corrente		
<p>A cobrança acima foi paga através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato do(a) cliente Agência 1302 - Conta 8375 , da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000015.</p>		
Banco Bradesco S.A. http://www.bradesco.com.br		

AUTENTICAÇÃO

UKIf80se GX8eMp9x j?FH@IBu IRKraMOF KAYM3G*C bbRpbGI t RE@TgsAo wgWtcXOt
9lD7Z8mC ?GQQ5cUy #jHyYjBP *m@MerDS iDj5p2D2 D?KgIExZ Ses@AXBc rsZ*N7op
w*nVkeHq pZmitXPC ESwCEbad KpEMLB?m edW5bsg@ 2nAR?QAm 81540107 10310020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA**, CPF/CNPJ N° **005.966.393-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 3 (três) dias do mês de Fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete) às 10:04:41.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3061-9021-1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.042394/2016-61 (Protocolos/Respostas nº 53900.058526/2016-77; 01250.002290/2016-12; 01250.005958/2016-83; nº 01250.006836/2017-95) SEI-MCTIC****Entidade: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.****Localidade: CANINDÉ****UF: CE****Serviço: FM****Período(s): 25/11/2015 a 25/11/2025****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1445381)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (1659404)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1659404)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (1659404)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 a 12 (1519269)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 a 8 (1659404)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			10 (1659404)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			8;16 (123207); (1659404)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			12 (1659404)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			8 (1232087); (1659404)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1;15 (1659404)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			Itapipoca/CE- 13;3 Canindé/CE – 14 (1519269); (1548122); (1659404)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			13 (1659404)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			14;4 (1519269); (1548122)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			15;17 (1519269); (1659404)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração do Profissional Habilitado-6;30 VistoriaTécnica- 18 a 21 Ensaio – 22 a 29 (1232087); (1659404)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª		2ª		NÃO SE APLICA	FI(S).
		Instância		Instância			
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	x		x			17;6 33;18;7 21;11 (Positiva)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	x		x			19;19;8 33;20;9 22;10

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T.de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122); (1659404)	X X X		X X X			17/18;20 32;34 (Positiva) 23;26/ 27 ;32;34
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122); (1659404)	X X X		X X X			17/18;20 30;34 23;26/ 27
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	X X X					21 35 28
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio	X X X					16 31 25
23- certidões de protestos de títulos ;	Maria Assunção de V. G.Sousa Raimundo T. de Sousa Elisio Rodrigues Pelucio (1232087);(1519269); (1548122)	X X X					26 a 28 29 a 31 23 a 25

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ: 02.372.728/0001-70

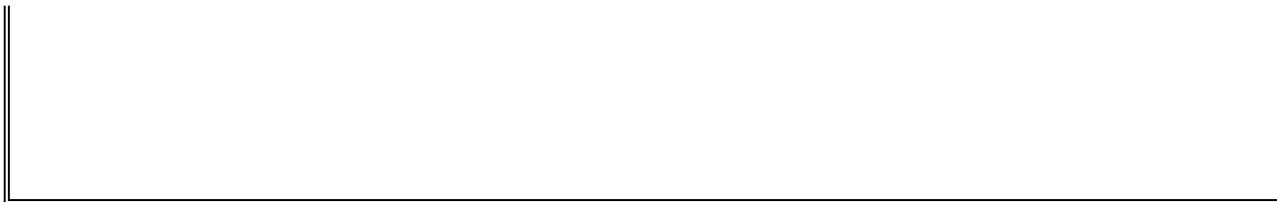
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:16:51 do dia 20/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Canindé

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA SANTA CLARA	Canindé	11/10/2001	11/10/2011
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	Canindé	25/11/2005	25/11/2015

Usuário: - **Data:** 20/02/2017 **Hora:** 15:18:50

Registro 1 até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Canindé
Frequência: 102,5 MHz
Classe: C
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 688666906
Primeiro Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

Fistel: 50402237498
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50402237498

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/2002	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/06/2005	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/02/2006	

Aprovação de
Local

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
AQUARELA CEARENSE LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE CANINDÉ, ESTADO DO
CEARÁ.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA., CNPJ n.º 02.372.728/0001-70, representada por seu Procurador, Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, RG n.º 95002445740 SSP/CE, CPF/MF n.º 107.962.153-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 1º de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Aquarela Cearense Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Canindé, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 004/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

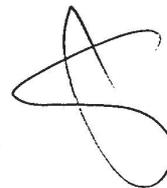
Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



182

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

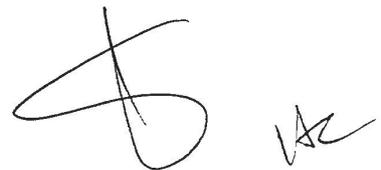
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

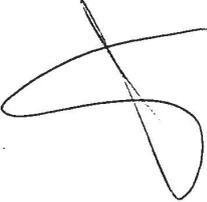
Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

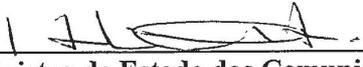
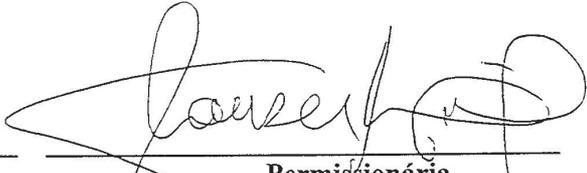
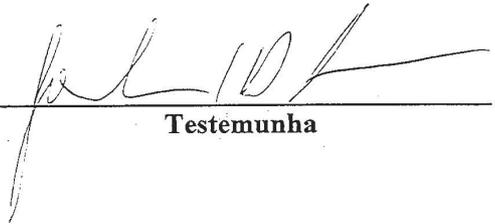
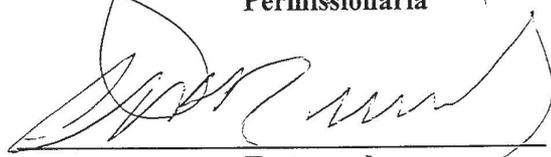
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

Canal 275

PUBLICADO NO DIÁRIO
OPORT. DE 19/12/02
PÁGINA 162
ASSINADO POR: [assinatura]

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2921 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000688/98, Concorrência nº 004/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 1/15

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.
13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a preempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a preempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a preempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º, parágrafo

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 4/15

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de preempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de preempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à preempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior *mínus* para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de](#)

[2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 9/15

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos incluídos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **peças com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)**

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Dai, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.
45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de

	tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais			
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.			
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).			
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
	Certidão conjunta negativa de débitos			



Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

DESPACHO

Processo nº 53900.042394/2016-61

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1693539** e o código CRC **CE899F54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.042394/2016-61

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica, como a declaração apresentada pelo profissional habilitado, todos conforme constam das fls. 18 a 30 - Protocolo nº 01250.006836/2017-95 (evento SEI 1659404), da **Rádio Aquarela Cearense Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1693554** e o código CRC **795F972D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 1693554

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.372.728/0001-70	Número do Fistel: 50402237498
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/11/2005	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Itapipoca	UF: CE	CEP: 62500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Canindé	UF: CE
Latitude: -4.36	Longitude: -39.314

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 688666906	Número Indicativo: ZYV689
Data Último Licenciamento: 13/12/2006	Número da Licença: 000001/2006-CE

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -4.36	Longitude: -39.314

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 50 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.000

Linha de Transmissão Principal	
--------------------------------	--

Modelo: LCF 7/8		Fabricante: RFS - BRASIL - KMP	
Comprimento da Linha: 35.00	Atenuação dB100m: 1.23	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Antena Principal

Modelo: FMV2		Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	
Ganho: .00	Beam-Tilt: .00	Orientação NV: 0	Polarização: Circular
		HCI: 35.23	ERP Máximo: 0.72 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.82	10°: 0.84	20°: 0.88	30°: 0.92	40°: 0.94	50°: 0.95	60°: 0.92	70°: 0.79	80°: 0.62	90°: 0.45	100°: 0.28	110°: 0.11
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0.09	170°: 0.21	180°: 0.26	190°: 0.21	200°: 0.09	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0.11	260°: 0.28	270°: 0.45	280°: 0.62	290°: 0.79	300°: 0.92	310°: 0.95	320°: 0.94	330°: 0.92	340°: 0.88	350°: 0.84

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha:	Atenuação dB100m:
Perdas Acessórias:	Impedância:

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:
Ganho:	Beam-Tilt:
Orientação NV:	Polarização:
HCI: m	

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2921	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	SSCE	31/01/2006	03/02/2006	Aprovação de Local	2

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	453	Decreto Legislativo	CN	01/06/2005	02/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000211712005	52794	Ato	CMPRL	12/09/2005	13/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.042394/2016-61**

Interessado(a): **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1693539 , comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1712706** e o código CRC **2FC54EE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 1712706



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02372728000170

Presidente:

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:

Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
005.996.393-68	RAIMUNDO TOME DE SOUZA	4.500	4.500,00
156.000.333-20	ELISIO RODRIGUES PELUCIO	4.500	4.500,00
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	21.000	21.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Elza de Azevedo**

Data/Hora: **07/03/2017 09:14:27**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Canindé
Frequência: 102,5 MHz
Classe: C
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 688666906
Primeiro Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

Fistel: 50402237498
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50402237498

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Canindé/CE

Latitude: 4S210583

Longitude: 39W185580

Raio: 80

Coordenadas Geográficas

Latitude: 04 ° 21 ' 37 " 00 Sul

Longitude: 39 ° 18 ' 49 " 00

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 273

Frequência: 102,5

Classe: C

Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 Digitados: 32

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02372728000170

Pesquisar

Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: [Brasil](#)
 Número do CEP: 62500000 Logradouro: [RUA SETE DE SETEMBRO](#)
 Número: 54 Complemento: Bairro: [CENTRO](#) Estado: [CE](#)
 Município: [Itapipoca](#) Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País:
 Número do CEP: Logradouro:
 Número: Complemento: Bairro: Estado:
 Município: Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
 SCRAD Técnico:
 Data Limite Instalação: Número do Processo: ◀
 Fistel:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>		<input type="text" value="2921"/> ◀	<input type="text" value="Portaria"/> ▼	<input type="text" value="MC"/> ▼	<input type="text" value="17/12/2002"/> ◀	<input type="text" value="19/12/2002"/>	Outorga ◀	<input type="text" value="Jur."/> ▼ ◀
<input type="text"/>		<input type="text" value="453"/> ◀	<input type="text" value="Decreto Legislativo"/> ▼	<input type="text" value="CN"/> ▼	<input type="text" value="01/06/2005"/> ◀	<input type="text" value="02/06/2005"/>	Deliber. do C. Nacional ◀	<input type="text" value="Jur."/> ▼ ◀
<input type="text"/>		<input type="text" value="52794"/> ◀	<input type="text" value="ATO"/> ▼	<input type="text" value="CMPRL"/> ▼	<input type="text" value="12/09/2005"/> ◀	<input type="text" value="13/09/2005"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Téc."/> ▼ ◀
<input type="text"/>		<input type="text" value="29"/> ◀	<input type="text" value="Portaria"/> ▼	<input type="text" value="SSCE"/> ▼	<input type="text" value="31/01/2006"/> ◀	<input type="text" value="03/02/2006"/>	Aprovação de Local	<input type="text" value="Téc."/> ▼ ◀

☑ Característica da Estação Instalada

☑ Dados do Licenciamento


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		CNPJ: 02.372.728/0001-70
Nome Fantasia:		Fistel: 50402237498
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: CE
Localidade: CANINDÉ		Classe PB: C
Canal PB: 273 (duzentos e setenta e três) Canal OP: 273	Frequência PB: 102,5 MHz Frequência OP: 102,5 MHz	Classe OP: C
Num. Estação: 688666906	Indicativo: ZYV689	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: TRAVESSA MERCEDES	Número: 762 Bairro: CENTRO
Localidade: CANINDÉ	UF: CE
Latitude: 04° 21' 37" 00" S Longitude: 39° 18' 49" 00" W	Cota da Base da Torre: 155 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Fabricante:
Modelo: SP 50 ágil	Modelo:
Código de homologação: 002480300528	Código de homologação:
Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	Fabricante: ***
Modelo: FMV2	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 35,23 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 0° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ANTENA MODELO FMV	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: RFS - BRASIL - KMP	Fabricante: ***
Modelo: LCF 7/8	Modelo: ***
Comprimento: 35 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 1,23 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus)	0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 330 ****
HSNMT(metros)	26,87 35,59 21,47 6,55 -84,73 -2,85 -8,57 -10,13 -43,81 -22,01 3,71 12,63 ****
ERP(kW)	0,5957 0,5827 0,5827 0,6492 0,7194 0,7194 0,6769 0,7194 0,7194 0,6492 0,5827 0,5827 ****
	-5,44 0,6483
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: TRAVESSA MERCEDES	Logradouro: ***
Número: 762	Número: ***
Bairro: CENTRO	Bairro: ***
Localidade/UF: Canindé/CE	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Segunda	Domingo	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 07/03/2017 09:19:05

[Tela Inicial](#)

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.042394/2016-61	
Canal: 273 102,5 MHz	Frequência: CNPJ: 02.372.728/0001-70
Localidade: CANINDÉ	UF: CE
Entidade: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado	N

de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	N
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de audiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($\pm 2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz $[73+P(\text{dBk})]$ dB / Max 80 dB).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (8% Limite 10%).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (40 dB).	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono 30% / Estéreo 20%</i>).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala):	

a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Itens 3.8, 3.9 e 3.10 não foram apresentados. (

⁽¹⁾ Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 07/03/2017, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1716140** e o código CRC **1AA13F7D**.

NOTA TÉCNICA Nº 4771/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.042394/2016-61.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 273 (duzentos e setenta e três), classe C, na localidade de CANINDÉ/CE, referente ao período 25/5/2015 a 25/8/2015. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, conforme documento 1659404, datado de 03 de fevereiro de 2017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a

concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	– Declaração quanto a disponibilidade do citado Relatório na emissora.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 07/03/2017, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 09/03/2017, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1716550** e o código CRC **C08C80DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 9027/2017/SEI-MCTIC

AO
Representante Legal da
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 54
CENTRO
62.500 000
ITAPIPÓCA/CE

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.042394/2016-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de CANINDÉ/CE, com utilização do canal 273 (duzentos e setenta e três), classe C, frequência 102,5 MHZ, para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 4771/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 14/03/2017, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1717622** e o



código CRC **35372EFB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9027/2017/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.042394/2016-61 - Nº SEI: 1717622

Data de Envio:

14/03/2017 15:38:30

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completa.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.042394/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_1716550.html
Oficio_1717622.html

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

Ilmo. Sr.

GILSON BRETAS DOS SANTOS

Chefe do órgão Regional de Minas Gerais Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 9027/2017/SEI-MCTIC, que trata do processo de RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

REF.: Processo nº 53900.042394/2016-61.

Canindé/CE, 04 de abril de 2017.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de CANINDÉ/CE, em atenção a Nota Técnica nº 4771/2017/SEI-MCTIC, anexada ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente encaminhar declarações solicitadas para o processo de Renovação de Outorga referente ao período 2015-2025.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA

CPF 423.755.503-82

Diretora Gerente



Grupo Completa Telecom

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão

Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres

CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /

98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

Petição (1800194)

SEI 01250.020969/2017-74 / pg. 1

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

DECLARAÇÃO

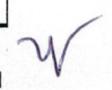
Na qualidade de representante legal da Rádio Aquarela Cearense Ltda, declaro que o Sra. Yaskara Maria Grangeiro Vieira esteve nesta cidade de Canindé no Estado do Ceará no dia 31/01/2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Canindé, 04 de abril de 2017.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF 423.755.503-82
Diretora Gerente



Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Aquarela Cearense Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYV689	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00 -Dom a Sáb
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Travessa Mercedes, nº 762, Centro	
Cidade: Canindé	UF: CE
CEP: 62700-000	Telefone: (85) 9 9686-9900
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 04° 21' 37" S	
Longitude: 39° 18' 49" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos	
2.3.2 – Modelo: SP 50 ágil	
2.3.3- Homologação/Certificação: 00248-03-00528	
2.3.4- Potência de operação (kW): 1 Potência medida (W): 999,98	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 102,5 Freqüência medida(Hz):	102.499,998 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):	2 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não

FVT-RO-FM 

2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida (Hz):
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FMV2	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	2 ELEMENTOS
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	35,23
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS – BRASIL - KMP	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: -	
2.6.1.2- Modelo: -	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	-
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	-
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	-
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: -	

FVT-RO- FM

2.6.2.2- Modelo: -	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	79
3º Harmônico	81
Espúrios	> 80
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	() Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Travessa Mercedes, nº 762, Centro, Caninde/CE, CEP: 62700-000	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: -	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
<ul style="list-style-type: none"> • Analisador de Espectro: HEWLETT PACKARD - HP 8535 E • Freqüencímetro: HEWLETT PACKARD - HP 5350 E • Watímetro: BIRD, modelo 3127-040 • Osciloscópio: TEKTRONIX modelo 2445 B, 150 MHz • Gerador de áudio: AM-700 • Multímetro, FLUKE – 87 III • Alicates amperímetro, FLUKE • Monitor de modulação TFT, modelo 753, Série 1651529. 	

FVT-RO- FM 

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**

Formação: **ENGENHEIRA ELETRICISTA**

CREA: **11.971 - D**

Local: **CANINDÉ/CE**

Data: **31 / 01 / 2017**

Assinatura: Yaskara Maria Grangeiro Vieira

Representante Legal da Entidade

Nome: **MARIA ASSUNÇÃO VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**

Assinatura: Maria Assunção Vasconcelos Guimarães Sousa



FVT-RO- FM

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA** localizada na cidade de Canindé no Estado do Ceará no dia 31/01/2017. O presente laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica Y, de que faço uso.

Canindé, 04 de abril de 2017.

Yaskara Grangeiro
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Engenheira Eletricista
CREA 11971-D



RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000,
Canindé/CE

DECLARAÇÃO

Declaro que o relatório de conformidade referente à Limitação da exposição a Campos Elétricos, Magnéticos, e Eletromagnéticos está disponível na estação da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA** localizada na cidade de Canindé no Estado do Ceará.

Canindé, 04 de abril de 2017.

Yaskara Grangeiro

YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

Engenheira Eletricista

CREA 11971-D



BOM DIA
Elza de AzevedoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Canindé
Frequência: 102,5 MHz
Classe: C
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 688666906
Primeiro Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

Fistel: 50402237498
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
Razão Social: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 62500000
Número: 54
Município: Itapipoca
Telefone:
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:
Estado: CE

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:
Bairro:
SubDistrito:
E-mail:
Estado:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50402237498
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/2002	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/06/2005	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/02/2006	

Aprovação de
Local

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.042394/2016-61	
Canal: 273 102,5 MHz	Frequência: CNPJ: 02.372.728/0001-70
Localidade: CANINDÉ	UF: CE
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o	S

Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± 2000 Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2000 Hz).	S
4.5.2) ¹ Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (<i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i>).	S
4.5.3) ¹ Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ($2,5\%$).	S
4.5.4) ¹ Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (54 dB).	S
4.5.5) ¹ Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (50 dB).	S
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (120 a 240 kHz 25 dB / 240 a 600 kHz 35 dB / 600 kHz $[73+P(\text{dBk})]$ dB / <i>Max 80 dB</i>).	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ($\pm 10\%$, <i>excepcionalmente</i> , $\pm 15\%$ <i>pl rede elétrica instável</i>).	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± 2 Hz).	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (<i>8% Limite 10%</i>).	S
4.6.2.3) ¹ Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ($29,7$ dB).	S
4.6.2.4) ¹ Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (40 dB).	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (<i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i>).	S
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (<i>Mono 30% / Estéreo 20%</i>).	S
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S

4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 22/05/2017, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1897020** e o código CRC **B81ABDB3**.

NOTA TÉCNICA Nº 10998/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.042394/2016-61.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 273 (duzentos e setenta e três), frequência 102,5 MHZ e classe C, na localidade de CANINDÉ/CE, referente ao período 25/11/2015 a 25/11/2025. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, conforme documento 1659404.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu

contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada 1659404, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor) estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheira**, em 22/05/2017, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 22/05/2017, às 17:26, conforme art. 3º, III,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1897112** e o código CRC **F89B7C57**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 13386/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.042394/2016-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa,

faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967765** e o código CRC **43A1862B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26574/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 54 - Bairro Centro

62.500 000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042394/2016-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13386/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967766** e o código CRC **7FDA92C5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26574/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.042394/2016-61 - Nº SEI: 1967766

Data de Envio:

23/06/2017 09:23:39

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.042394/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1967766.html
Nota_Tecnica_1967765.html

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

Ao Ilmo. Sr.

Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

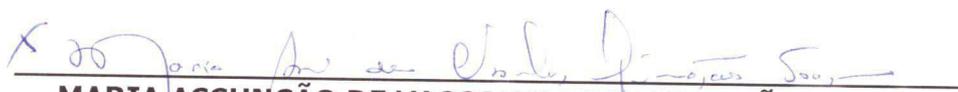
ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 26574/2017/SEI-MCTIC, que trata da Renovação de Outorga para o período de 2015-2025.

REF.: Processo nº 53900.042394/2016-61.

Canindé/CE, 26 de junho de 2017.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de CANINDÉ/CE, vem mui respeitosamente em atendimento à Nota Técnica nº 13386/2017/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, encaminhar documentação complementar para a continuidade do processo de Renovação de Outorga para o período de **2015-2025**.

Nestes termos, pede deferimento.


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

ANEXO I
Declaração



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60 135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

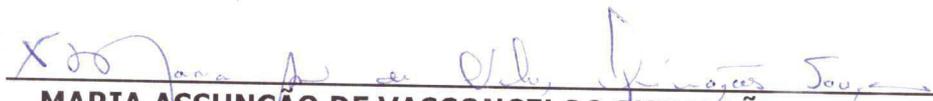
RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**, dirigente da **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA**, DECLARO para os devidos fins que:

- a) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (lei da ficha limpa).


MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA
CPF Nº 423.755.503-82
DIRETORA-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ: 02.372.728/0001-70

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:20:50 do dia 13/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 13/07/2017 Hora: 16:39:14

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

 Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 156.000.333-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 13/07/2017 Hora: 16:39:56

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

 Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 423.755.503-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraima
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 13/07/2017 Hora: 16:40:19

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

 Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 005.996.393-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 13/07/2017 Hora: 16:40:39



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: CE
Município: Canindé
Frequência: 102,5 MHz
Classe: C
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 688666906
Primeiro Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

Fistel: 50402237498
CNPJ: 02.372.728/0001-70
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 13/12/2006 14:21:48

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			19/12/2002	Outorga	Jur.
		- Selecione -			02/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			13/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
		- Selecione -			03/02/2006	Aprovação de Local	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS GUIMARÃES SOUSA**
Inscrição: **000806390701** Zona: 17 Seção: 484
Município: 14290 - ITAPIOCA UF: CE
Data de Nascimento: 24/04/1967 Domiciliada desde: 05/05/2008
Filiação: WALQUIRA DE VASCONCELOS GUIMARÃES
JOSÉ ALBERTO GUIMARÃES

Certidão emitida às 16:47 de 13/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não reemitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **XGJG.RMQR.T9QU.ASH+**

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ELÍSIO RODRIGUES PELÚCIO**

Inscrição: **006966270760**

Zona: 17

Seção: 48

Município: 14290 - ITAPIOCA

UF: CE

Data de Nascimento: 08/04/1960

Domiciliado desde: 07/05/2008

Filiação: MARIA JULITA MARTINS PELÚCIO
GERALDO MARTINS PELÚCIO

Certidão emitida às 16:49 de 13/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **WFQØ.CW8Y.5A6W.6IHN**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RAIMUNDO TOMÉ DE SOUSA**

Inscrição: **006853620752**

Zona: 17

Seção: 5

Município: 14290 - ITAPIOCA

UF: CE

Data de Nascimento: 06/09/1940

Domiciliado desde: 27/10/1988

Filiação: JOANA PRACIANO DE SOUSA

AFONSO TOMÉ DE SOUSA

Certidão emitida às 16:51 de 13/07/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **002V.B6MF.EEDK.STDR**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.042394/2016-61		
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		
Localidade: Canindé	UF: CE	Serviço: FM
Período(s): 25.11.2015 a 25.11.2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1445381)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (1659404)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (1659404)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1659404)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8/12 (1519269)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4/8 (1659404)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (2039666)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			8;16 (123207) (1659404)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			12 (1659404)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			8 (1232087) (1659404)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1;15 (1659404)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			14 (1519269) (1548122) (1659404)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			13 (1659404)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			14;4 (1519269) (1548122)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			15;17 (1519269) (1659404)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração de Profissional Habilitado – 6;30 Vistoria Técnica – 18/21 Ensaio – 22/29 (1232087) (1659404)
17 - Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	x			3 (2019390)

DOCUMENTOS	NOME (S)	Pg(S).
1- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Maria Assunção de V.G.Sousa	1 (2039743)
	Elísio Rodrigues Pelúcio	2 (2039743)
	Raimundo Tomé de Sousa	3 (2039743)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Entidade apta tecnicamente, conforme Nota Técnica n.º 10.998/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1897112) Despacho CGFI (evento SEI n.º1712706) que informa a inexistência de processos de infrações.</u>
Analista: Altair de Santana Pereira Cargo: Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Observações:

--

NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.042394/2016-61

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4 . Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 19 de dezembro de 2002 (evento SEI n.º 1693514), devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no D.O.U. de 2.6.2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 25 de novembro de 2005 (evento SEI nº 1693514). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 25.11.2015 (fl.3 - evento SEI nº 1693475).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 12.07.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 25.05.2015 e 25.08.2015, se verificou a

intempestividade do pedido, razão pela qual os presentes autos foram convertidos em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 23.944/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1361273).

7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 33.062/2016/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1557159).

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2039764. Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei n.º 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participarem de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 13.7.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º2039666, fl. 6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1712706), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 10.998/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1897112), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º1659404, pgs. 17), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social), quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	21.000	21.000,00

Raimundo Tomé de Sousa	4.500	4.500,00
Elísio Rodrigues Pelúcio	4.500	4.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	Diretora - Gerente

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13.7.2017 (evento SEI nº 2039666, fls. 2/5).

12.1. A pessoa jurídica da interessada possui também permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Canindé e Miraíma, ambos no estado do Ceará. Assim, por consequência, os Srs. Elísio, Raimundo e Maria possuem participação em outras duas permissões, em miraíma e Canindé.

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/07/2017, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1693625** e o código CRC **02BA3FB6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.040337/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MC

Brasília, _____ de _____ de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 1693625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53900.042394/2016-61

Interessada: Rádio Aquarela Cearense Ltda.-Me

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1693625), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.
2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 14/07/2017, às 08:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2039889** e o código CRC **1CEF3B47**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 2039889

DESPACHO

Processo n.º: 53900.042394/2016-61

Interessada: Rádio Aquarela Cearense Ltda.-Me

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo o Despacho Interno COROR s./n (evento SEI nº2039889), que aprovou a Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1693625), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga.

2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 13/07/2017, às 20:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2039898** e o código CRC **242D7C54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.042394/2016-61

INTERESSADOS: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83, c/c as disposições da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Presença da documentação exigida e viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, e do art. 6º, I, do Decreto nº 88.066/1983, c/c o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. Necessidade de retificação da minuta, para que conste a fundamentação completa sobre a competência para a prática do ato.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da regularidade por ocasião da assinatura da minuta do termo aditivo.
- VII. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse de **Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025**.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002 (SEI nº 1693514) e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 453 de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2005 (Documento compulsado na pasta cadastral da entidade), tendo sido celebrado o correspondente contrato assinado e publicado no Diário Oficial da União de 25/11/2005 (SEI nº 1693514, tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC**, que remeteu o feito.

3. Vê-se, assim, que **a concessão se encontra vencida desde 25/11/2015. E foi protocolizado pela entidade o pedido de renovação da outorga apenas em 16/07/2016**, conforme o andamento processual, o que deflagrou

o presente processo administrativo, cujo pedido se constituiu intempestivo.

4. Por ter detectado a intempestividade do pedido de renovação, a Secretaria de Radiodifusão converteu o feito *"em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 23.944/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1361273)"*, o que acabou resultando no seguinte desdobramento, consoante a Nota Técnica que trouxe o caso a esta CONJUR:

7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 33.062/2016/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1557159).

5. Assim, em seguida a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando por seu deferimento, ao concluir que *"a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos requeridos pela lei e pelos regulamentos vigentes, a par do respeito aos princípios e regras que regem o pedido.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos dos referidos dispositivos, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a renovação, conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, havendo produção de efeitos da renovação apenas após deliberação do Congresso.

9. A previsão constitucional é regulamentada pela Lei n.º 5.785/1972, na qual está definido que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao seu art. 4º pela Lei n.º 13.424/2017.

10. Ainda, a lei mencionada determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º). **E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido seu funcionamento precário**, como consignado pelo §1º do art. 4º da lei em comento, segundo o qual, conforme redação dada pela já referida Lei n.º 13.424/2017, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

11. O Decreto n.º 88.066/83, por sua vez, pormenoriza os procedimentos administrativos atinentes à renovação e dispõe, dentre outras, a regra segundo a qual as permissões e concessões para exploração de serviço de

radiodifusão apenas sonora deverão ser decididas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em delegação de competência originalmente conferida ao Presidente da República, tudo nos termos do art. 6º, I, do Decreto em comento, combinado com o que dispõem o art. 6º da Lei nº 5.785/72 e o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. E devem ser observadas, também, as regras do Decreto nº 52.795/1963, naquilo que não tiver sido revogado pelas inovações legislativas recentes.

12. **A Secretaria de Radiodifusão, como já narrado, opinou pelo deferimento do pedido de renovação.**

13. Quanto à tempestividade do pedido de renovação, note-se que à época da protocolização do requerimento vigia regra diversa para a análise da tempestividade, o que conduziu à inicial conversão do feito em revisão de outorga. **Contudo, como corretamente concluiu a área técnica, tornou-se despiciendo inquirir acerca da tempestividade do pedido, reafirmando-se a regra da manutenção precária da outorga, uma vez que o art. 2º da já citada Lei nº 13.424/17 instuiu regra de transição que afastou o óbice da intempestividade no que toca aos pedidos de renovação avariados até 03/10/2016, data da publicação da Medida Provisória nº 747 de 30 de setembro de 2016.** Confira-se, nos termos da dicção legal:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

14. Portanto, bem examinadas as balizas legais aplicáveis, e **subsumindo-se o caso em apreço à regra acima explicitada, exsurge a determinação legal do prosseguimento da análise dos demais requisitos exigidos para a renovação, afastadas as cogitações sobre a questão da tempestividade do pedido de renovação.**

15. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de radiodifusão, toda a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (SEI nº 2039764). É o que, de fato, se pode compulsar nos autos, como se demonstrará a seguir.

16. **Assim, junto ao requerimento cujo protocolo iniciou o presente feito e à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nºs 1659404, 1519269, 2039666, 1232087, 1232087 e 1548122), encontram-se os seguintes documentos:**

- o Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- o Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- o Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Prova de regularidade relativa ao INSS;
- o Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- o Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- o Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- o Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- o Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- o Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

- o Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

17. Registre-se, quanto à quitação da contribuição sindical relativa aos empregados, que foram juntadas as declarações RAIS sem a existência de vínculos na respectiva filial pelos últimos cinco anos, o que é hábil para dar por satisfeita a exigência.

18. Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que atende parte do que dispõe o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017 deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de que *"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"*.

19. **Assim, no que importa, a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2019390).**

20. Por outro lado, as exigências preconizadas pelo citado §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 se complementam pela juntada aos autos da prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios da entidade, **o que se fez pela apresentação de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral (SEI nº 2039743).**

21. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 10998/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1897112)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

22. Já os atuais **quadros societário e diretivo da concessionária**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (SEI nº 1659404) se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descritos pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que instrui o feito.

23. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos o documento que atesta não terem sido *"encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé/CE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* (SEI nº 1712706).

24. E, por fim, não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, mas dentro dos limites estipulados pela legislação e sem que se tenha ferido o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/62, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*. Essa foi a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, **tudo como denota o documento extraído no SIACCO e juntado aos autos (SEI nº 2039666)**, em conformidade com a legislação em vigor.

25. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram devidamente analisados, razão pela qual não foi identificado qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

26. Devem ser consideradas, porém, duas condições para a concretização do ato em estudo.

27. A primeira consiste no registro da necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, oportunidade em que deve ser atualizada a documentação que certifica a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o

inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

28. E, por fim, a minuta de Portaria deve ser modificada em dois pontos. Primeiramente, deve-se ajustar a menção feita a dispositivo do Decreto nº 88.066/1983, cuja regra de delegação da competência do Presidente da República para o Ministro das Comunicações nos casos de pedidos de renovação de radiodifusão apenas sonora é dada pelo inciso I do art. 6º, e não por seu inciso II. E o segundo ponto é a necessária referência que deve ser feita à Medida Provisória nº 782/2017, uma vez que tanto o já aludido Decreto quanto o art. 5º da Lei nº 5.785/72 tratam de competência do já extinto Ministério das Comunicações, devendo-se integrar a regra com a invocação do art. 27, III, da medida Provisória em comento, que formalizou a transferência da competência dos assuntos relacionados à radiodifusão para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo e desde que sejam feitos os ajustes necessários na minuta do instrumento de renovação, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

À consideração superior.

Brasília, 20 de julho de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900042394201661 e da chave de acesso f2fd6674

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60882050 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 20-07-2017 16:05. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01137/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.042394/2016-61

INTERESSADO: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA LTDA - ME

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canidé, Estado do Ceará.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o Parecer nº 00844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Dr. Denis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como alvitrado.

Brasília, 24 de julho de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900042394201661 e da chave de acesso f2fd6674

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 61469634 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-07-2017 14:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.042394/2016-61

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 24/07/2017, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2067471** e o código CRC **737434FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 2067471

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: **53900.042394/2016-61**.
Referência: **Parecer nº 0844/2017**.
Interessado: **Rádio Aquarela Cearense Ltda.**
Assunto: **Renovação**.

À COROR,

De ordem da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial,
Encaminhamos os autos para exame e providências quanto ao pleito contido
na Petição (2067377).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Chefe de Serviço**, em 24/07/2017, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2067627** e o código CRC **D9051376**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n.º - MC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 4126/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, o art. 27, III, da Medida Provisória n.º 782/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2070149** e o código CRC **AB25EEE2**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2070154** e o código CRC **DEEA985A**.

NOTA TÉCNICA Nº 27180/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.042394/2016-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1693625), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º2039889 e n.º2039898), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Doutra Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2067377) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.126/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2070149), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em tramite

nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/11/2017, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2422014** e o código CRC **833F967D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41374/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (02.372.728/0001-70)

Rua Sete de Setembro, nº 54 - Bairro Centro

62.500 000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042394/2016-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27.180/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/11/2017, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2236508** e o



código CRC **1A6B701E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41374/2017/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.042394/2016-61 - Nº SEI: 2236508

Data de Envio:

24/11/2017 07:56:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completta.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.042394/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2236508.html
Nota_Tecnica_2422014.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 62.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPIPOCA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **14:41:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.372.728/0001-70

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISIO RODRIGUES PELUCIO	156.000.333-20	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
RAIMUNDO TOME DE SOUZA	005.996.393-68	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **18/01/2018**Hora: **14:41:10**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA**

CNPJ: **02.372.728/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:59 do dia 18/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 18/02/1998		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		Data de Início de Atividade: 21/01/1998		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 2320076550-6	CNPJ 02.372.728/0001-70			
Endereço Completo: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS - BARRIO CENTRO CEP 62500-000 - ITAPIPOCA/CE				
Objeto Social: ATIVIDADE DE RADIO				
Capital Social: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº 123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
043.111.773-05	EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	xxxxxxx	R\$ 12.000,00	SOCIO
259.081.893-91	MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	xxxxxxx	R\$ 3.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	xxxxxxx	R\$ 15.000,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 11/04/2017		Número: 20172058651		
Ato 002 - ALTERACAO				
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
NADA MAIS#				

Fortaleza, 12 de Maio de 2017 14:57

LENRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



17/224.417-0

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.042394/2016-61		
Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: CANINDÉ	UF: CE
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	PENDENTE	1 (1445381) 3 (2019390) FICHA LIMPA (desatualizada) 2 (2515964)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	2585251

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4-14 (2515964)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2585508
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	15/16 (2515964)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	14;4 (1519269); (1548122)
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2585238

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	8
			1;15 (1659404)
			13;3 (1519269); (1548122)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2585251
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	8;16 (123207) (1659404)
			12 (1659404)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	13 (1659404)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	18-21

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	18/01/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.042394/2016-61

Tendo em vista que no protocolo 2515964 foi apresentada alteração contratual cujo quadro diretivo diverge do último aprovado por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade. Para isso, foi enviado o e-mail 2584794 no processo 53900.006464/2014-56, para o setor responsável, devendo o presente processo ficar sobrestado até que se efetive a mencionada regularização.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/01/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2585606** e o código CRC **8FB239A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 2585606

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.042394/2016-61

1. Certifico e dou fé que a regularização dos quadros, societário e diretivo da Entidade, se deram nos autos do processo de nº 01250.080359/2017-20. Nada mais restando, restitui-se os autos ao setor responsável para prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 01/02/2018, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2623122** e o código CRC **0734ECF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 2623122

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
<i>CNPJ:</i>	02.372.728/0001-70	<i>CEP da sede:</i>	62.500-000
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Sete de Setembro, nº 54 altos, centro, Itapipoca/CE		
<i>E-mail de contato:</i>	clinicadrmarciomoreira@hotmail.com		

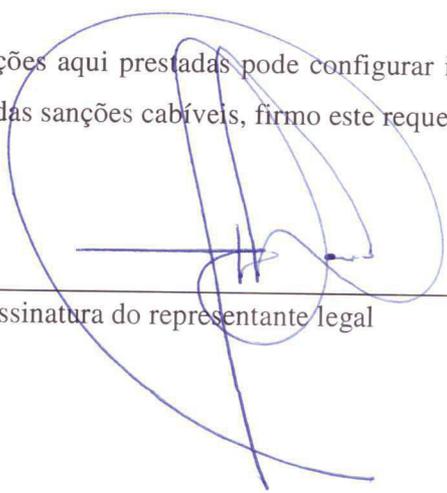
Eu, MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 259.081.893-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, registrada em 11/04/2017, sob o nº 20172058651, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e, se necessário, o formulário constante do ANEXO 2 (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
2320076550-6	02.372.728/0001-70	18/02/1998	21/01/1998	
Endereço Completo: RUA SETE DE SETEMBRO 54 ALTOS - BAIRRO CENTRO CEP 62500-000 - ITAIPUOCA/CE				
Objeto Social: ATIVIDADE DE RADIO				
Capital Social: TRINTA MIL REAIS	R\$ 30.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: TRINTA MIL REAIS	R\$ 30.000,00	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
043.111.773-05	EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	xxxxxxx	R\$ 12.000,00	SOCIO
259.081.893-91	MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	xxxxxxx	R\$ 3.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
423.755.503-82	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	xxxxxxx	R\$ 15.000,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA			
Último Arquivamento: 11/04/2017	Número: 20172058651			
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
NADA MAIS#				

Fortaleza, 12 de Maio de 2017 14:57


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



17/224.417-0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.042394/2016-61		
Entidade: Rádio Aquarela Cearense Ltda.	CNPJ: 02.372.728/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Canindé	UF: CE
Validade da Outorga: vencida	Período: 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 1232087, fl.1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 3013522
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 3013522
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2515964, fl.2 evento SEI n.º 3013522
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2515964, fl.2 evento SEI n.º 3013522
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2515964, fl.2 evento SEI n.º 3013522
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 2019390, fl. 3 evento SEI n.º 3013522

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2515964, fls. 4/8 (contrato social); fl.9 (1ª alteração); fls.10/11 (2ª alteração); fls. 12/14 (3ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n. 1659404, fl.17 evento SEI n.º 3013781
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 2515964, fl.15
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1519269, fl. 14; evento SEI n. 1548122, fl. 4
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2585238
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 1232087 fl. 8(Federal); evento SEI n.º 1659404 fl. 16 (Federal) fl. 9 (Estadual) evento SEI n.º 1659404 fl.15 (Estadual) evento SEI n.º 1659404, fl. 14 (Municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 1232087, fl.12; evento SEI n.º 1659404, fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n. 1232087 fl. 8 (INSS) fl. 11 (FGTS) evento SEI n.º 1659404 fl.16 (INSS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 1232087 fl. 10; evento SEI n.º 1659404, fl.13
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1659404, fls. 18/31

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	28/05/2018

NOTA TÉCNICA Nº 12422/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.042394/2016-61

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica n.º 27.180/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2422014) foi solicitado à Interessada a apresentação de novos documentos, em conformidade com novel regulamentação acerca do assunto (Decreto n.º 9.138/2017). Em resposta, a Interessada, por meio de petição autuada sob o n.º 01250.080446/2017-87, apresentou os documentos exigidos por esta Pasta.

3. Ao analisar a documentação apresentada se constatou que a Interessada apresentou todos os documentos que lhe foram exigidos. Porém, se verifica que a demonstração de resultados (de 2016), juntada ao feito, imprime dados zerados o que leva a crer que, durante o período abrangido, não houve qualquer receita, custo, despesa ou outras movimentações financeiras.

4. É cediço que as demonstrações financeiras devem exprimir com clareza a situação do patrimônio da sociedade, assim como as mutações ocorridas no exercício. Por essa razão, entende-se que a Interessada deve ser intimada a apresentar esclarecimentos acerca do assunto, com o fim de possibilitar o prosseguimento dos autos.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os esclarecimentos citados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no indeferimento do pleito renovatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/05/2018, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3013843** e o código CRC **9BCA4D68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 3013843



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21378/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (02.372.728/0001-70)

Rua Sete de Setembro, nº 54 - Bairro Centro

62.500 000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 53900.042394/2016-61**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12.422/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/05/2018, às 17:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3013999** e o código CRC **91565CE7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21378/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.042394/2016-61 - Nº SEI: 3013999

Data de Envio:

28/05/2018 18:24:29

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completa.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.042394/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3013843.html
Oficio_3013999.html

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA

CNPJ nº 02.372.728/0001-70

Endereço para correspondência: Rua 29 de julho, nº 411 B, Centro, CEP: 62.700.000, Canindé/CE

Ao Ilmo. Sr.

Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 21378/2018/SEI-MCTIC, que trata da Renovação de Outorga para o período de 2015-2025.

REF.: Processo nº 53900.042394/2016-61 - Nº SEI: 3013999.

Canindé/CE, 26 de junho de 2018.

A **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.372.728/0001-70, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de CANINDÉ/CE, vem mui respeitosamente em atendimento à Nota Técnica nº 12422/2018/SEI-MCTIC, anexa ao ofício supracitado, prestar esclarecimentos para dar continuidade do processo de Renovação de Outorga para o período de **2015-2025**.

Aconteceu que se constatou um erro na demonstração dos resultados financeiros da entidade referente ao ano de 2016. Por esta razão, o contador responsável retificou o Balanço Patrimonial, elaborando um novo documento com as devidas correções, conforme anexo.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

MÁRCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
CPF Nº 259.081.893-91
SÓCIO-GERENTE



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98864-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001 79
RUA SETE DE SETEMBRO 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO	
CIRCULANTE	R\$ 20.777,00
CAIXA / BANCO	R\$ 20.777,00
PERMANENTE	R\$ 240.452,00
IMOBILIZADO	R\$ 240.452,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 261.229,00

PASSIVO	
CIRCULANTE	R\$ 10.520,00
IMPOSTOS A PAGAR	R\$ 10.520,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 250.709,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$ 30.000,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 206.903,00
RESULTADO EXERCICIO	R\$ 10.806,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 261.229,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5155593
EM 21/06/2018.

#RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA#

Protocolo: 18/092.061-8



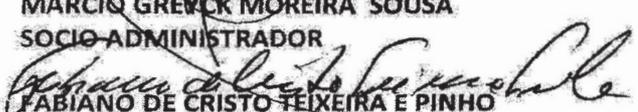
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001.70
RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	250.385,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	250.385,00
DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDENTES	R\$	12.519,00
LUCRO LIQUIDO	R\$	237.866,00
DESPESAS	R\$	227.060,00
ADMINISTRATIVAS	R\$	178.480,00
GERAIS	R\$	48.580,00
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	10.806,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIO GREVCK MOREIRA SOUSA
SOCIO-ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.042394/2016-61		
Entidade: Rádio Aquarela Cearense Ltda.	CNPJ: 02.372.728/0001-70	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Canindé	UF: CE
Validade da Outorga: vencida	Período: 2015-2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 1232087, fl.1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 3013522
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 3013522
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2515964, fl.2 evento SEI n.º 3013522
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2515964, fl.2 evento SEI n.º 3013522
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2515964, fl.2 evento SEI n.º 3013522
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 2019390, fl. 3 evento SEI n.º 3013522

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2515964, fls. 4/8 (contrato social); fl.9 (1ª alteração); fls.10/11 (2ª alteração); fls. 12/14 (3ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n. 1659404, fl.17 evento SEI n.º 3013781
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 3098557, fls.2/3
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1519269, fl. 14; evento SEI n. 1548122, fl. 4
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2585238
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 1232087 fl. 8(Federal); evento SEI n.º 1659404 fl. 16 (Federal) fl. 9 (Estadual) evento SEI n.º 1659404 fl.15 (Estadual) evento SEI n.º 1659404, fl. 14 (Municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 1232087, fl.12; evento SEI n.º 1659404, fl.10
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n. 1232087 fl. 8 (INSS) fl. 11 (FGTS) evento SEI n.º 1659404 fl.16 (INSS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 1232087 fl. 10; evento SEI n.º 1659404, fl.13
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1659404, fls. 18/31

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	28/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2496/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.080359/2017-20**Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.** Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Canindé, Itapajé e Miraíma, estado do Ceará, por intermédio da qual apresenta 3º Aditivo ao Contrato Social efetivado pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Márcio Greyck Moreira Sousa, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Preliminarmente, é importante salientar que o 3º Aditivo Contratual foi apresentado primeiramente nos autos do processo de nº 01250.028855/2017-72, em 18.05.2017, ademais, o 1º e 2º Aditivos Contratuais foram enviados no protocolo de resposta do processo de renovação de outorga de nº 53900.042394/2016-01, por intermédio do protocolo nº 01250.080446/2017-82, datado de 20.12.2017.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio das Alterações Contratuais:

4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, quando do Ato de Outorga por meio do Contrato Social de 21 de Janeiro de 1998, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	21.000	21.000,00
Raimundo Tomé de Souza	4.500	4.500,00
Elísio Rodrigues Pelúcio	4.500	4.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	Diretor-Gerente

4.2. Entretanto, verifica-se do 1º Aditivo Contratual realizado em 14.03.2012, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede sob o nº 23900484445, em 24.04.2012, que dispõe sobre: criação de filial situada na Rua 29 de Julho, nº 411 B, Sala 03, 04 e 05, Centro, CEP: 62.700-00, Canindé/CE, não havendo qualquer alteração em seus quadros.

4.3. Ademais, observa-se dos termos do 2º Aditivo ao Contrato Social realizado em 16.06.2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Ceará - Sede sob o nº 20152640274, em 17.09.2015, que dispõe sobre: encerramento das atividades de sua filial criada no aditivo nº 1, Rua 29 de Julho, nº 411 B, Sala 03, 04 e 05, Centro, CEP: 62.700-00, Canindé/CE, não havendo qualquer alteração em seus quadros.

4.4. Por fim, no que diz respeito ao 3º Aditivo ao Contrato Social realizado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado de Ceará sob o nº 20172058651, em 11.04.2017, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio com transferência de ações e alteração do quadro diretivo, verifica-se que as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

4.5. Observa-se que os Aditivos nºs 1 e 2 e o Aditivo nº 3 apresentados, apesar de independerem de prévia autorização deste Ministério para serem registrados, devem ser comunicados ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013, e, Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.6. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento do 1º e 2º Aditivos (20.12.2017) e do registro das operações, 1º (24.04.2012) e 2º (17.09.2015), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

4.7. Já o 3º Aditivo foi protocolizado em (18.05.2017) e registrado no dia (11.04.2017), portanto confrontadas as datas, constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores:

5.1. Dá documentação acostada restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, quais sejam eles:

- a) comprovação de brasileiro nato/naturalizado (evento SEI nº 2515048, págs. 13, 15, 17/18);
- b) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (evento SEI nº 2515048, págs. 1/7).

6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

6.1. Informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 01.02.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2620749).

7. Por fim, considerando que os Aditivos nºs 1, 2 e 3 já se encontram registrados, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais

resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica os Aditivos n^{os} 1, 2 e 3, atualização dos sistemas pertinentes, e ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo; e
- c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 4.6.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 01/02/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 05/02/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/02/2018, às 12:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2621288** e o código CRC **0D996019**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: maria assunção de vasconcelos

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA	423.755.503-82	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 28/06/2018

Hora: 14:53:53

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 259.081.893-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA	259.081.893-91	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Itapajé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	CE	Itapipoca
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Acaraú
		SISTEMA DE RADIO JORNAL CULTURA DO CEARA LTDA	03.739.613/0001-33	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Santana do Acaraú
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO LIDER DE ITAPIPOCA LTDA	02.366.824/0001-05	Sócio	21000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapipoca
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 28/06/2018

Hora: 14:55:59

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: emanuela assunção

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA	043.111.773-05	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Canindé
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Miraíma
		RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	02.372.728/0001-70	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Itapajé

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 28/06/2018

Hora: 14:57:40

NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.042394/2016-61

Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1693625), aprovada pelos Despachos Interno COROR s./n.º (eventos SEI n.º2039889 e n.º2039898), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos a Doutra Consultoria Jurídica, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca do assunto.

3. Ato Contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2067377), concluiu pela inexistência de irregularidades no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.126/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2070149), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em tramite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos das Notas Técnicas n.º 27.180/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422014) e n.º 12.422/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3013843), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma. Em resposta, a Interessada apresentou as petições atuadas nesta Pasta sob os n.º 01250.080446/2017-87 e n.º01250.035664/2018-48.

8. Os autos retornam mais uma vez à CGPO, para reanálise do feito.

9. É o necessário a relatar. Passa-se a opinar.

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz

necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 3.881/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º01250.080359/2017-20. Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3106811).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 28.6.2018, (evento SEI n.º3106873).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a

execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráíma/CE e Itapajé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráíma/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráíma/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapajé (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/SC (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráíma/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

13. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º3104428

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 3.881/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

16. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/06/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/06/2018, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3104434** e o



Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC e n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelos Pareceres Jurídicos n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.042394/2016-61

INTERESSADOS: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, observadas as indicações formuladas na fundamentação.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como de adaptação da minuta do ato que será praticado.
- VII. Pela devolução do feito para a Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento da tramitação.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025**.

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002** (SEI nº 1693514) e aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 453 de 2005**, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2005 (Documento compulsado na pasta cadastral da entidade), tendo sido celebrado o correspondente contrato

assinado e publicado no **Diário Oficial da União de 25/11/2005** (SEI nº 1693514), tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC**, que inicialmente remeteu o feito para a presente análise jurídica.

3. Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, **em 16/07/2016 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga**, tendo continuidade o presente processo administrativo. Inicialmente detectada a intempestividade do pedido de renovação, a área técnica converteu o feito "*em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 23.944/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1361273)*", o que acabou resultando no seguinte desdobramento, consoante a Nota Técnica que trouxe inicialmente o caso a esta CONJUR:

7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 33.062/2016/SEI-MCTIC - evento SEI n.º 1557159).

4. Assim, em seguida, foi analisado o pedido e instruído o feito, alcançando-se a conclusão de que "*a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

5. Chegado o feito a esta CONJUR/MCTIC pela primeira vez, foi produzido o **PARECER n.º 00844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, no qual se opinou pela viabilidade do pedido, conforme a seguinte ementa:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83, c/c as disposições da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Presença da documentação exigida e viabilidade jurídica do pedido de renovação.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, e do art. 6º, I, do Decreto nº 88.066/1983, c/c o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. Necessidade de retificação da minuta, para que conste a fundamentação completa sobre a competência para a prática do ato.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da regularidade por ocasião da assinatura da minuta do termo aditivo.

VII. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

6. Restituídos os autos à área técnica, porém, e após a edição da **PORTARIA Nº 4129/2017/SEI-MCTIC**, que se consubstanciou no primeiro ato integrante do ato complexo que poderá redundar na conclusão final do poder público, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de promover o alargamento da instrução processual, nos termos da seguinte fundamentação, externada na **NOTA TÉCNICA Nº 27180/2017/SEI-MCTIC**:

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [1693625](#)), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º [2039889](#) e n.º [2039898](#)), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Doutra Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º [2067377](#)) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.126/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [2070149](#)), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em tramite nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

7. Instada a entidade e devidamente complementada a instrução, produziu-se, então, a **NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC**, que, ratificando a conclusão positiva inicial, novamente remeteu o feito para análise jurídica.

8. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

9. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

10. Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

11. Para tanto, e apesar de o caso já ter sido anteriormente analisado por esta CONJUR, não é despidendo tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

12. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

13. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

14. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

15. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

17. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

19. Conforme relatado, **já houve conclusão positiva a respeito do pleito submetido pela interessada**, mas novamente analisada a solicitação pelo setor administrativo competente, à luz na nova legislação sobre o tema, foi requerida nova análise jurídica. **Quanto ao ponto, devem ser tecidas loas à precaução que norteou a ação administrativa. Afinal, desde que não haja prejuízos aos envolvidos, adotar as medidas que garantam maior segurança do ato a ser praticado é prática que privilegia o correto respeito ao interesse público.**

20. Assim, para que se possa cogitar da regularidade dos elementos que ampliaram a instrução processual, **deve-se concentrar a análise jurídica presente nos aspectos complementares**, considerando-se que, quanto ao mais, já há conclusão jurídica devidamente formada e juntada aos autos. Por essa razão, deve este opinativo ser tomado em caráter integrativo daquilo que já se concluiu sobre o caso.

21. Abordando-se, então, os aspectos nos quais se inovou na instrução processual, veja-se o que aduziu a Secretaria de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA N° 14774/2018/SEI-MCTIC**:

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 3.881/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º [01250.080359/2017-20](#). Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3106811](#)).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 28.6.2018, (evento SEI n.º [3106873](#)).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE e Itapajé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapajé (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/SC (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

22. Efetivamente, o atual regramento que incide sobre a hipótese prevê, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, que deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeram a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Tem-se, assim, nos termos acima citados, que entre documentos apresentados e atualizados pela entidade requerente, como se pode compulsar nos autos (**Doc. SEI nº 2515964 e nº 3013522**), foram juntados (i) Declaração de respeito aos limites do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; (ii) Declaração de que nenhum dos dirigentes está em mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou foro por prerrogativa de função; (iii) Declaração de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a administração pública federal; (iv) Declaração de que a interessada não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (v) Declaração de não condenação dos dirigentes ou sócios da Pessoa Jurídica por crimes da assim alcunhada "Lei da Ficha Limpa".

25. Note-se que o documento tombado sob o número 3013522 no SEI não se encontra datado. A circunstância, outrossim, não representa óbice, no presente caso, porque da totalidade da documentação apresentada e da data de sua apresentação pode-se inferir a adequada assunção da responsabilidade vertida, nas declarações ali constantes, para os fins a que se propõem. Sugere-se, por outro lado, prospectivamente, que sempre se faça constar, junto da assinatura do representante legal, a data em que firmadas as declarações.

26. Cabe registrar, também, que desta feita não foi realizada a atualização das certidões probatórias de manutenção da regularidade fiscal, como já aconteceu em outros feitos. No entanto, mesmo tendo sido detectado que na presente data, conforme consulta ao sistema da Receita Federal, "*As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.372.728/0001-70 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet*", o fato de tal situação ter sido objeto de verificação anterior, somado à observação, ao final deste parecer repisada, de que por ocasião da assinatura do aditivo contratual devem ser representados todos os documentos que lastreiam a situação de conformidade da entidade, pode-se dar prosseguimento ao feito, nos termos propostos.

27. Por outro lado, no que toca à compatibilidade do quadro societário atual da entidade com aquele que se encontrava registrado junto à Administração Pública, nota-se que a documentação acostada revelou a existência de situação fática de relevo que não havia sido objeto de comunicação a este MCTIC. Por essa razão, diligenciou a Secretaria de Radiodifusão pela atualização do quadro societário, o que se deu por meio da **NOTA TÉCNICA Nº**

2496/2018/SEI-MCTIC, ali ultimando-se conclusão que já redundou na necessária adoção de providências relativas à apuração de eventual responsabilidade da entidade por eventuais vícios (Doc. SEI nº 2621288). Assim, para o prosseguimento do processo renovatório, nesse aspecto, **basta que seja apresentada conclusão, expressa, fundamentada e prévia à consumação do ato que se pretende praticar, a respeito das eventuais consequências da apuração pendente, ou seja, que indiquem se a apuração de irregularidade é ou não capaz de obstar o pedido de renovação, tanto em razão das eventuais punições que possam vir a ser aplicadas, quanto no que tange ao atendimento do interesse público na renovação em questão.**

28. Entrementes, uma vez que foi detectada **nova conformação societária**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de verificar a compatibilidade da entidade, seus sócios e dirigentes no que toca aos limites dispostos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, concluindo-se pela regularidade da situação:

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 28.6.2018, (evento SEI n.º [3106873](#)).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE e Itapajé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapajé (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/SC (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

29. Por sua vez, no que toca à apresentação da **boa situação financeira da entidade**, inicialmente foi apresentado informe contábil cujos valores se encontravam zerados. Atenta ao fato, a Secretaria de Radiodifusão oficiou a entidade, que apresentou nova documentação, argumentando ter havido engano na documentação anterior.

30. **Como se vê, foram apresentadas duas versões de documento contábil com previsão legal de obrigatoriedade (artigo 1.179 do Código Civil), como referido, com conteúdos discrepantes entre si.** No caso, deve-se cogitar, **em tese**, da eventual ocorrência dos crimes de Falsidade Ideológica (artigo 299 do Código Penal) e de Fraude Processual (artigo 347 do Código Penal), além de eventuais ilícitos administrativo, por violação ao dever do administrado de expor os fatos conforme a verdade e proceder com boa-fé (artigo 4º, I e II, da Lei nº 9.784/99), e de eventual cometimento de irregularidade profissional por parte do profissional contábil que firmou os diferentes demonstrativos, já que não é possível que ambos correspondam simultaneamente à realidade fática.

31. Para tanto, a fim de que se garanta absoluta segurança à prática do ato pendente, ao mesmo tempo em que se garante que os agentes públicos envolvidos se desincumbam de ônus relativos às apurações em comento, indica-se que a Administração diligencie no sentido de deflagrar procedimento administrativo para apuração de eventual cometimento de infração administrativa em razão da juntada de documento composto por informações inverídicas no presente processo administrativo, além de oficiar, com as cópias pertinentes, ao Conselho Regional de Contabilidade para possível apuração de infração ética e aos órgãos incumbidos da persecução penal para apuração de eventual ilícito penal.

32. Note-se que, **efetivamente, a juntada de documento cujos dados não correspondem à realidade pode ter se tratado de mero equívoco, como alegado pelo representante legal da entidade. Contudo, é imperioso reconhecer que a conclusão definitiva sobre a natureza da discrepância deve ser apurada no foro e pelas autoridades competentes, em cada esfera.**

33. Não obstante, para que o processo renovatório em tela possa prosseguir desvencilhado de qualquer vício, basta que a autoridade administrativa externar conclusão expressa e fundamentada na qual evidencie, se for o caso, (i) se há possibilidade de o resultado de qualquer das apurações afigurar-se como empecilho à renovação e (ii) se alguma das

condutas a serem apuradas é capaz de macular o interesse público na renovação da outorga. Inexistindo os óbices apontados, conforme a conclusão administrativa, não haverá empeco ao prosseguimento do feito.

34. Quanto ao mais, de fato a documentação acima aludida aponta para a regularidade da instrução deste processo, referendando a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, assim sintetizada:

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 3.881/2017 merece ser ratificada.

35. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, desde que superadas as observações supra.

36. Por fim, sugere-se ainda que, diante da necessidade de edição de novo ato para referendar a Portaria já editada, **faça-se constar no ato futuro expressa menção ao instrumento anterior, que havia decidido o mesmo caso, com o esclarecimento de que se trata de complemento ou substituição da manifestação de vontade precedente.** A medida é útil para que a adequada conexão entre os atos afaste eventual dúvida futura acerca do encadeamento de fatos que gerou a duplicidade de decisões, notadamente porque o primeiro ato foi aperfeiçoado e ainda possui existência e aptidão para produção de efeitos jurídicos, razões pelas quais é indicado que a nova Portaria se identifique como complementar ou substitutiva da primeira.

37. Em adendo, consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, nos termos da fundamentação, com a remessa dos autos a quem de direito.

39. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900042394201661 e da chave de acesso f2fd6674

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 146557259 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 04-07-2018 12:43. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00970/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.042394/2016-61

INTERESSADO: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, Estado do Ceará.

1. Aprovo o **PARECER N° 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 04 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n°5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900042394201661 e da chave de acesso f2fd6674

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 147352184 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-07-2018 16:11. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26707/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor (a)

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará

Av. da Universidade, 3057

60020 18 Fortaleza/CE

Assunto: Documentos Contábeis com conteúdos discrepantes entre si. Parecer Jurídico n.º 723/2018. Processo MCTCI n.º 53900.042394/2016-61.

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esse Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRCE, as cópias do Parecer Jurídico n.º 723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur (Órgão setorial da Advocacia-Geral da União atuante no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTCI), e dos documentos contábeis apresentados no bojo do Processo em destaque, em trâmite nesta Pasta, para ciência e adoção das medidas que julgar pertinentes com vistas à apuração de eventual irregularidade profissional por parte do profissional contábil que firmou diferentes demonstrativos contábeis, já que não é possível que ambos correspondam simultaneamente à realidade financeira da Rádio Aquarela Cearense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Ressalto, por fim que a Secretaria de Radiodifusão está a disposição para informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/07/2018, às 10:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3127283** e o código CRC **98F940E8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26707/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.042394/2016-61 - Nº SEI: 3127283



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26792/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

DPF Élzio Vicente da Silva

Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional no Distrito Federal

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul

70610 902 Brasília/DF

Assunto: Parecer Jurídico n.º 723/2018. Documentos Contábeis com conteúdos discrepantes entre si. Processo MCTCIC n.º 53900.042394/2016-61

Senhor Delegado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Parecer Jurídico n.º 723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur (Órgão setorial da Advocacia-Geral da União atuante no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTCI), e dos documentos contábeis apresentados no bojo do Processo em destaque, em trâmite nesta Pasta, para ciência e adoção das medidas que julgar pertinentes com vistas à apuração de eventuais crimes de falsidade ideológica e de fraude processual.

2. Ressalto, por fim que a Secretaria de Radiodifusão está a disposição para informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/07/2018, às 10:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3128947** e o código CRC **42A953F4**.

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001-79
RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADE	R\$	19.451,00
CAIXA	R\$	19.451,00
PERMANENTE		
IMOBILIZADO	R\$	220.452,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	239.903,00

PASSIVO

CIRCULANTE		
IMPOSTOS A PAGAR	R\$	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		
	R\$	239.903,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$	30.000,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$	209.903,00
RESULTADO EXERCICIO	R\$	0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	239.903,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS G. SOUSA
SOCIA ADMINISTRADORA

FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO

TC CRC 4313 - CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO REGISTRO EM: 30/03/2017
SOB Nº 2017025942
Protocolo: 17/025942-1, DE 30/03/2017
Empresa: 23 2 0076550 6
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA

LEIIRA CARDOSO DE A SERAINE

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001- 70
RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	0,00
DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDENTES	R\$	0,00
<hr/>		
LUCRO LIQUIDO	R\$	0,00
<hr/>		
DESPESAS	R\$	0,00
ADMINISTRATIVAS	R\$	0,00
GERAIS	R\$	0,00
RESULTADO EXERCICIO	R\$	0,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARIA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS G. SOUSA
SOCIA ADMINISTRADORA

FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE

RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001 79
RUA SETE DE SETEMBRO 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

ATIVO		
CIRCULANTE	R\$	20.777,00
CAIXA / BANCO	R\$	20.777,00
PERMANENTE	R\$	240.452,00
IMOBILIZADO	R\$	240.452,00
TOTAL DO ATIVO	R\$	261.229,00
PASSIVO		
CIRCULANTE	R\$	10.520,00
IMPOSTOS A PAGAR	R\$	10.520,00
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	250.709,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	R\$	30.000,00
LUCROS ACUMULADOS	R\$	206.903,00
RESULTADO EXERCÍCIO	R\$	10.806,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	261.229,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
SOCIO ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5155593
EM 21/06/2018.

#RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA#

Protocolo: 18/092.061-8



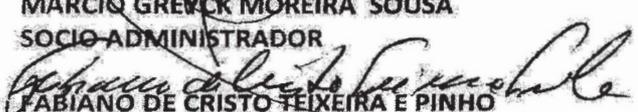
RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CNPJ 02.372.728 / 0001.70
RUA SETE DE SETEMBRO N. 54
ITAPIPOCA - CEARÁ

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	250.385,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	250.385,00
DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDENTES	R\$	12.519,00
LUCRO LIQUIDO	R\$	237.866,00
DESPESAS	R\$	227.060,00
ADMINISTRATIVAS	R\$	178.480,00
GERAIS	R\$	48.580,00
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$	10.806,00

ITAPIPOCA, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

MARCIO GREVCK MOREIRA SOUSA
SOCIO-ADMINISTRADOR


FABIANO DE CRISTO TEIXEIRA E PINHO
TC CRC 4313 - CE



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.042394/2016-61

1. Tendo em vista que:

a) Os órgãos técnico e jurídico desta Pasta se posicionaram pelo deferimento do pleito renovatório objeto destes autos, conforme se verifica dos termos das Notas Técnicas n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1693625), n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3104434) e dos Pareceres Jurídicos n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2067377) e n.º 723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3124449);

b) O órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à adoção das seguintes providências administrativas pela Serad:

b1) Apresentar conclusão, de forma expressa fundamentada e prévia à consumação do ato de renovação, se a eventual apuração de irregularidade (de não comunicação de alterações societárias no prazo estabelecido pela legislação de regência) é ou não capaz de obstar o pedido de renovação, tanto em razão de eventuais punições que possam vir a ser aplicadas, quanto no que tange ao atendimento ao interesse público na renovação em questão;

b2) Oficiar o correspondente Conselho Regional de Contabilidade, para apuração de eventual infração ética do profissional contábil que firmou os diferentes demonstrativos contábeis apresentados nos autos;

b3) Oficiar o órgão incumbido da persecução penal, para apuração de eventual ilícito penal;

b4) Externar conclusão expressa e fundamentada na qual se evidencie, se for o caso, se há possibilidade de que o resultado de qualquer das apurações afigure-se como empecilho à renovação e se alguma das condutas apuradas é capaz de macular o interesse público na renovação da outorga;

c) A apuração da irregularidade, consubstanciada na não comunicação de alterações societárias no prazo estabelecido pela legislação de regência, não é capaz de obstar o prosseguimento do pleito renovatório, uma vez que a pena ordinária cabível ao caso é a de suspensão, podendo inclusive vir a ser convertida em outra menos severa, conforme regulamento de sanções administrativas instituído nesta Pasta por meio da Portaria n.º 112, de 22.4.2013;

d) O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará foi oficiado nos

termos do Ofício n.º 26.707/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3127283), com vistas à apuração de eventual infração ética;

e) A Polícia Federal foi oficiada nos termos do Ofício n.º 26.792/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3128947), com vista à apuração de eventual ilícito penal,

2. Entende-se que o pleito se encontra apto a ser submetido à autoridade competente, para deliberação, com vistas à renovação da outorga, uma vez que a Interessada, conforme consignado nas manifestações técnica e jurídica, atende aos requisitos exigidos pela legislação específica que rege a matéria.

3. No que diz respeito à possível mancha do interesse público, em razão das condutas a serem apuradas pelos órgãos competentes, **afigura-se indispensável aduzir que não é o caso, destacando-se em especial o seguinte:**

a) A conduta a ser investigada pelo órgão de classe do profissional de contabilidade será apurada em esfera própria e eventual decisão conclusiva acerca de ilícito profissional irradiará efeitos sancionadores ao profissional e não à permissionária. Ademais, após consulta aos correspondente sítio eletrônico do conselho regionais de contabilidade se verificou que o profissional que firmou os diferentes demonstrativos contábeis apresentados nestes autos, se encontra com seu registro profissional regular, o que revela, em tese, a sua aptidão para o exercício da profissão e a veracidade das informações contábeis apresentadas até que se prove o contrário;

b) Não há substrato jurídico que alicerce a paralisação do pleito renovatório até o deslinde do procedimento apuratório a ser conduzido pela Polícia Federal. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, as instâncias administrativas e judicial (incluindo a sua preparação na fase de inquérito policial) são independentes, salvo na esfera penal quando a decisão judicial transitada em julgado entender pela negativa e autoria ou pela inexistência do fato:

*“ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DEMISSÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DE PROPINA PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULO. LEIS NºS 8.112/90 E 9.784/99. ALEGAÇÕES FINAIS. AMPLA DEFESA. Além da reportagem televisiva - contida em videoteipe devidamente periciado -, a Comissão Processante valeu-se de prova testemunhal, a demonstrar que o servidor recebeu propina no desempenho de suas funções. Por outro lado, a Lei do Regime Jurídico Único não prevê oportunidade para oferecimento de alegações finais no processo administrativo disciplinar, pelo que não houve cerceamento de defesa. **A instância penal somente repercute na administrativa quando conclui pela inexistência material do fato ou pela negativa de sua autoria, o que não é o caso. Recurso desprovido.**”*

(RMS 26226 / DF - DISTRITO FEDERAL, RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Julgamento: 29/05/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.) (grifo nosso).

*“MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DEMITIDO POR ILÍCITO ADMINISTRATIVO. SIMULTANEIDADE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E PENAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PRECEDENTES. **Esta Corte tem reconhecido a autonomia das instâncias penal e administrativa, ressaltando as hipóteses de inexistência material do fato, de negativa de sua autoria e de fundamento lançado na instância***

administrativa referente a crime contra a administração pública.
Precedentes: MS nº 21.029, CELSO DE MELLO, DJ de 23.09.94; MS nº 21.332, NÉRI DA SILVEIRA, DJ de 07.05.93; e 21.294, SEPÚLVEDA PERTENCE, julgado em 23.10.91; e MS nº 22.076, Relator para o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA. Segurança denegada.”

(MS 21708 / DF - DISTRITO FEDERAL, MANDADO DE SEGURANÇA, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Julgamento: 09/11/2000, Órgão Julgador: Tribunal Pleno.) (grifo nosso).

“ADMINISTRATIVO – MILITAR – OFICIAL TEMPORÁRIO – INQUÉRITO CRIMINAL – DESLIGAMENTO – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL.

Pelo princípio da separação de poderes que tem como corolário a independência das instâncias penal e administrativa, só repercute aquela nesta quando se manifesta pela inexistência material do fato ou pela negativa de sua autoria.

Enquanto não existir a referida manifestação jurisdicional, a instância administrativa está livre para poder decidir de modo diverso, inexistindo qualquer vinculação desta, no aguardo do resultado da esfera judicial.

Omissis (...)

Desta forma, enquanto não dirimida a questão de forma definitiva na esfera judicial, há que se manter a independência das instâncias administrativa e esta, autorizando-se que incidam as normas regulamentares pertinentes.

Recurso e remessa conhecidos e providos para, reformada a sentença apelada, denegar a segurança.”

(STF, MS nº 21.545/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, un., DJ 02.04.1993, p. 5.619).(grifo nosso)

c) O interesse público no caso sob exame se consubstancia na legítima necessidade de manutenção do serviço no município de Canindé, no estado de Ceará. Isso porque, de acordo com pesquisa realizada junto ao Sistema Mosaico, se constata que aquele município conta com apenas a pessoa jurídica da Interessada, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, de caráter comercial. Diante desse contexto fático, não renovar a outorga em questão significaria sonegar da população de Canindé a única rádio FM, de caráter comercial, que lhe propicia relevante serviço público.

4. Sendo assim, estando demonstrado (i) que as providências sugeridas pela Douta Conjur foram diligentemente adotadas pela Serad; (ii) que os procedimentos inaugurais investigatórios, a serem conduzidos pelos órgãos de classe profissional e pela Polícia Federal, por ora, não são capazes de obstar o prosseguimento do feito; (iii) o inequívoco interesse público na continuidade do feito, com a manutenção do serviço na localidade de Canindé, opina-se sejam os autos, acompanhados das minutas dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão da matéria à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/07/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3129070** e o código CRC **2C229BCC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC e n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelos Pareceres Jurídicos n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, e do Despacho Interno CGPO 3129070,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



PORTARIA Nº 3540/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC e n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelos Pareceres Jurídicos n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, e do Despacho Interno CGPO 3129070, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/07/2018, às 23:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3132101** e o código CRC **01E0250F**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 09/07/2018, às 23:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3132125** e o código CRC **36F1FDC7**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 26707/2018/SEI-MCTIC
Ao(À) Senhor (a)
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará
Av. da Universidade, 3057
60020 18 Fortaleza/CE
PROC.: 53900.042394/2016-61
RENOVAÇÃO

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JO 45713984 7 BR		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JO 45713984 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE 70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Outros (origem externa) JO457139847BR (3133700) 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 26792/2018/SEI-MCTIC
Ao Senhor
DPF Élzio Vicente da Silva
Departamento de Polícia Federal
Superintendência Regional no Distrito Federal
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul
70610 902 Brasília/DF
PROC.: 53900.042394/2016-61
RENOVAÇÃO

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg)
JO 45713983 3 BR		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JO 45713983 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO / ADRESSE
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCAL
70014-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO: Outros (origem externa) JO45713983BR (3133705) SEI 53900.042394/2016-61 / pg. 44



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27259/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA. (02.372.728/0001-70)

Rua Sete de Setembro, nº 54 - Bairro Centro

62.500 000 Itapipoca/CE

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo n.º 53900.042394/2016-61.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/07/2018, às 08:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3137469** e o código CRC **80083F52**.



001-9

00190.00009 02941.021004 00050.844174 7 76010000036344

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000050844
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 30/07/2018		Valor documento 363,44	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA Rua Sete de Setembro, nº 54, Centro Itapipoca, CE - CEP: 62500 - 000					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4870463 enviado em 10/07/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00050.844174 7 76010000036344

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 30/07/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 10/07/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 10/07/2018	Nosso número 00029410210000050844
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 363,44	(-) Valor documento 363,44
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4870463 enviado em 10/07/2018					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA Rua Sete de Setembro, nº 54, Centro Itapipoca, CE - CEP: 62500 - 000					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo		Página Principal		
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p>Data de envio: 10/07/2018 16:59:19 Origem: Secretaria de Radiodifusão Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA Ofício: 4870463 Data prevista de publicação: 11/07/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10906194	ATO PORTARIA Nº 3540_53900.042394.2016.61.rtf	8c670f4ae380c983 b768b12d7d149c8e	11,00	
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 363,44

Data de Envio:

11/07/2018 09:36:08

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

drmarciogreyckmoreira@hotmail.com
clinicadrmarciomoreira@hotmail.com
atendimento@completa.com.br
fco_bastos@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.042394/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3137469.html
Boleto_3141494_BOLETO_PORT_3540_53900.042394.2016.61.pdf
Comprovante_3141499_RECIBO_PORT_3540_53900.042394.2016.61.pdf

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 26792/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

DPF Élzio Vicente da Silva

Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional no Distrito Federal

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul

70610 902 Brasília/DF

PROC.: 53900.042394/2016-61

RENOVAÇÃO

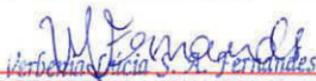
UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Verônica Lucia S. A. Fernandes
ADM
Matrícula - 5714
SINDPFCE

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

16 JUL 2018

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU OF DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Eldem Cristiano Gomes de Siqueira
Agente de Correios - Ativ. Carteiro
Matrícula: 8.134.760-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JO 45713983 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
12 JUL 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDERECO / ADRESSE / ADDRESS
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q

CIDADE / LOCALITÉ / CITY
70044-900 - Brasília-DF

UF
BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

□ □ □ □ - □ □ □



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.540-SEI, DE 9 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3.881/2017/SEI-MCTIC e nº 14.774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelos Pareceres Jurídicos nº 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, e do Despacho Interno CGPO 3129070, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.835, DE 31 DE JULHO DE 2018

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, § 1º da Portaria nº 3.232, de 09 de julho de 2017, que institui a Política de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - PDGP, no âmbito da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - AC/MCTIC, resolve:

Art. 1º Aprovar as certificações Itil v3 Foundation e Cobit 5 Foundation a serem custeadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O Ministério contratará a capacitação de acordo com as normas vigentes e seguirá as seguintes especificidades para a certificação:

I - a forma de custeio será por reembolso;
II - o servidor deverá estar aprovado para a solicitação de reembolso; e

III - apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
a) cópia do documento que comprove a certificação obtida;

b) original da nota ou cupom fiscal do pagamento realizado.
Parágrafo único. Não serão reembolsadas certificações obtidas anteriormente à publicação dessa Portaria e certificações sem prévia autorização da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 377/2017

Processo 53500.025066/2014-41- 1. Determinar o desentranhamento do documento SEI nº 0604837; 2.DETERMINAR ao Grupo Oi que acate imediatamente as caracterizações informadas pelo Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA) para os 156 (cento e cinquenta e seis) circuitos elencados no Quadro 2 (SEI nº 2236164), anexo ao Informe nº 785/2017/SEI/CPRP/SCP; 3.DETERMINAR à TIM estabelecer as tratativas necessárias junto à Entidade Supervisora de Ofertas de Atacado para, em até 15 (quinze) dias, cancelar no Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado, dentre os 40 (quarenta) pedidos constantes do Quadro 5 (SEI nº 2236164), anexo ao Informe nº 785/2017/SEI/CPRP/SCP, os bilhetes que não sejam mais do seu interesse a ativação; 4.DETERMINAR ao Grupo Oi que ative, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, os 40 (quarenta) circuitos elencados no Quadro 5 (SEI nº 2236164), anexo ao Informe nº 785/2017/SEI/CPRP/SCP, deduzidos os cancelamento do item III; 5.ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018080100018

(SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, c/c art. 102, XI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; 6.NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 8/2018

Processo 53500.025066/2014-41- 1. Conhecer dos Recursos Administrativos interpostos por TIM CELULAR S.A. e por TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A., uma vez preenchidos os requisitos necessários, nos termos do art. 115, § 1º, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Anatel.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 42/2018

Processo 53500.025066/2014-41- 1. Deferir o pedido de sobrestromento do presente processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado na correspondência SEI nº 2447311, tendo por termo inicial o dia de seu protocolo na Anatel; e 2.Interrromper o prazo para apresentar Contrarrazões aos Recursos Administrativos, o qual será reiniciado na hipótese de não haver acordo entre as partes; e 3.Notificar as partes e a do teor da presente decisão.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 49/2018

Processo 53500.025066/2014-41- 1. Deferir o pedido de prorrogação do sobrestromento do presente processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme solicitado nas correspondências SEI nº 2488752, 2490412 e 2490441, tendo por termo inicial o dia seguinte ao término do período concedido no DESPACHO DECISÓRIO Nº 42/2018/SEI/CPRP/SCP; 2.Interrromper o prazo para apresentar Contrarrazões aos Recursos Administrativos, o qual será reiniciado na hipótese de não haver acordo entre as partes; e 3.Notificar as partes e a do teor da presente decisão.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.407, DE 19 DE JULHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº 48.971.139/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2018

Nº 5.521 - Outorga autorização para uso de radiofrequências ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ nº 55.356.653/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.550 - Expede autorização à JOÃO MALOSSO, CPF nº 073.744.108-91 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 5.566, DE 25 DE JULHO DE 2018

Expede autorização à FERRARI AGROINDÚSTRIA S/A, CNPJ nº 54.846.951/0001-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2018

Nº 5.583 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à SANTINO YUKIHIRO NISHIKAWA, CPF nº 361.583.058-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.584 - Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA PRAIA VERMELHA DO SUL, CNPJ nº 55.558.415/0001-77 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.585 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ACI ASSOCIAÇÃO COLINAS DE IBIÚNA, CNPJ nº 54.334.768/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.587 - Expede autorização à JOSÉ RENATO LEMOS MEIRELLES, CPF nº 087.626.158-66 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.594 - Outorga autorização para uso de radiofrequências ao MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ nº 46.523.270/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.599 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à SOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 01.982.038/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.601 - Expede autorização à ROBERTO BOTKOWSKI, CPF nº 034.426.308-86 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2018

Nº 5.563 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SIEGFRIED EPP, CPF nº 243.524.039-20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.571 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SUPERINTENDÊNCIA DE PROTECAO E DEFESA CIVIL, CNPJ nº 13.420.302/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 5.593, DE 26 DE JULHO DE 2018

- Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO BAIANA FM LTDA, CNPJ nº 03.875.201/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2018

Nº 5.655 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 5099676553; JAIR DA ANUNCIACAO DE AZEVEDO; 50011255455 / 4120507572; JAIRO EMMANUEL DE CASTRO CAVALCANTI; 50012819115 / 23711540597; JAYME ANDION CORTIZO; 50012260070 / 6780202568; JOAO ALMEIDA DE SOUZA; 23000071938 / 33793000559; JOAO CARLOS SENA MOISES; 50407298800 / 8411425568; JOAO FERREIRA DA SILVA; 50402360770.

Nº 5.666 - Expede autorização à(ao) URSULA EPP, CPF nº 022.173.399-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.701, DE 31 DE JULHO DE 2018

Expede autorização à SOCIEDADE RADIO VALE DO JAGUARIBE LTDA, CNPJ nº 07.623.838/0001-80 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: **53900.042394/2016-61**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 01 de agosto de 2018 (Evento SEI nº 3220898), da Portaria nº 3.540/SEI, de 09 de julho, de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, estado do Ceará, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/08/2018, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3220900** e o código CRC **6C345131**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 3220900

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (85) 3025-4949	E-mail:
CNPJ: 02.372.728/0001-70	Número do Fistel: 50402237498
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/11/2005	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSC63/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	Complemento: - ALTOS	
Bairro: CENTRO	Numero: 54	
Município: Itapipoca	UF: CE	CEP: 62500000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: TRAVESSA MERCEDES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 762	
Município: Canindé	UF: CE	CEP: 62700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: TRAVESSA MERCEDES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 762	
Município: Canindé	UF: CE	CEP: 62700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Canindé	UF: CE
Latitude: -4.36028	Longitude: -39.31361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 688666906						Número Indicativo: ZYV689					
Data Último Licenciamento: 13/12/2006						Número da Licença: 000001/2006-CE					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -4.36				Longitude: -39.314				Cota da base: 155.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 50 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: RFS - BRASIL - KMP					
Comprimento da Linha: 35.00 m			Atenuação: 1.23 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FMV2						Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 35.23 m		ERP Máximo: 0.72 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	10°: 0.84	20°: 0.88	30°: 0.92	40°: 0.94	50°: 0.95	60°: 0.92	70°: 0.79	80°: 0.62	90°: 0.45	100°: 0.28	110°: 0.11
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0.09	170°: 0.21	180°: 0.26	190°: 0.21	200°: 0.09	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0.11	260°: 0.28	270°: 0.45	280°: 0.62	290°: 0.79	300°: 0.92	310°: 0.95	320°: 0.94	330°: 0.92	340°: 0.88	350°: 0.84
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.72 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
53650006881998	2921	Portaria	MC	17/12/2002	19/12/2002	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000599372005	29	Portaria	SSCE	31/01/2006	03/02/2006	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53650006881998	453	Decreto Legislativo	CN	01/06/2005	02/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000211712005	52794	Ato	CMPRL	12/09/2005	13/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000214152018 -80	3818	Ato	ORLE	21/05/2018	13/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000423942016	3540	Portaria	MCTIC	09/07/2018	01/08/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.042394/2016-61

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, copia da Portaria nº 3.540, de 09 de julho de 2018. Publicada no D.O.U. em 01/ 08/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 01/08/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3221130** e o código CRC **762DD6A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

SEI nº 3221130

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/08/2018, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3222339** e o código CRC **ACB2116C**.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 26707/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor (a)

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará

Av. da Universidade, 3057

60020 18 Fortaleza/CE

PROC.: 53900.042394/2016-61

RENOVAÇÃO

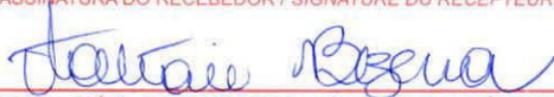
UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

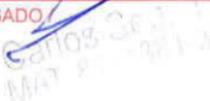
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Brasília, 24 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 38000/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência
Portaria Nº 1.317/2017, em 26/09/2018, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3396371** e o
código CRC **FAC23BFA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38000/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53900.042394/2016-61 - Nº SEI: 3396371

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 28/09/2018 09:37

Termo(s): 462 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00462 2018 Canindé/CE - Renov/FM - Rádio Aquarela Cearense Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

Brasília, 28 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.042394/2016-61

INTERESSADOS: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, observadas as indicações formuladas na fundamentação.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como de adaptação da minuta do ato que será praticado.

VII. Pela devolução do feito para a Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento da tramitação.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025.**

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002** (SEI nº 1693514) e aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 453 de 2005**, publicado no Diário Oficial

da União de 02/06/2005 (Documento compulsado na pasta cadastral da entidade), tendo sido celebrado o correspondente contrato assinado e publicado no **Diário Oficial da União de 25/11/2005** (SEI nº 1693514), tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC**, que inicialmente remeteu o feito para a presente análise jurídica.

Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, **em 16/07/2016 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga**, tendo continuidade o presente processo administrativo. Inicialmente detectada a intempestividade do pedido de renovação, a área técnica converteu o feito "*em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 23.944/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1361273)*", o que acabou resultando no seguinte desdobramento, consoante a Nota Técnica que trouxe inicialmente o caso a esta CONJUR:

7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 33.062/2016/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1557159).

Assim, em seguida, foi analisado o pedido e instruído o feito, alcançando-se a conclusão de que "*a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

Chegado o feito a esta CONJUR/MCTIC pela primeira vez, foi produzido o **PARECER n.º 00844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, no qual se opinou pela viabilidade do pedido, conforme a seguinte ementa:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83, c/c as disposições da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC**, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Presença da documentação exigida e viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, e do art. 6º, I, do Decreto nº 88.066/1983, c/c o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. Necessidade de retificação da minuta, para que conste a fundamentação completa sobre a competência para a prática do ato.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da regularidade por ocasião da assinatura da minuta do termo aditivo.
- VII. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Restituídos os autos à área técnica, porém, e após a edição da **PORTARIA Nº 4129/2017/SEI-MCTIC**, que se consubstanciou no primeiro ato integrante do ato complexo que poderá redundar na conclusão final do poder público, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de promover o alargamento da instrução processual, nos termos da seguinte fundamentação, externada na **NOTA TÉCNICA Nº 27180/2017/SEI-MCTIC**:

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [1693625](#)), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º [2039889](#) e n.º [2039898](#)), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Doutra Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º [2067377](#)) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.126/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [2070149](#)), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em tramite nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Instada a entidade e devidamente complementada a instrução, produziu-se, então, a **NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC**, que, ratificando a conclusão positiva inicial, novamente remeteu o feito para análise jurídica.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, e apesar de o caso já ter sido anteriormente analisado por esta CONJUR, não é despendendo tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de*

dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Conforme relatado, **já houve conclusão positiva a respeito do pleito submetido pela interessada**, mas novamente analisada a solicitação pelo setor administrativo competente, à luz na nova legislação sobre o tema, foi requerida nova análise jurídica. **Quanto ao ponto, devem ser tecidas loas à precaução que norteou a ação administrativa. Afinal, desde que não haja prejuízos aos envolvidos, adotar as medidas que garantam maior segurança do ato a ser praticado é prática que privilegia o escorreito respeito ao interesse público.**

Assim, para que se possa cogitar da regularidade dos elementos que ampliaram a instrução processual, **deve-se concentrar a análise jurídica presente nos aspectos complementares**, considerando-se que, quanto ao mais, já há conclusão jurídica devidamente formada e juntada aos autos. Por essa razão, deve este opinativo ser tomado em caráter integrativo daquilo que já se concluiu sobre o caso.

Abordando-se, então, os aspectos nos quais se inovou na instrução processual, veja-se o que aduziu a Secretaria de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC**:

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa

jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 3.881/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º [01250.080359/2017-20](#). Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3106811](#)).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 28.6.2018, (evento SEI n.º [3106873](#)).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE e Itapajé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapajé (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/SC (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

Efetivamente, o atual regramento que incide sobre a hipótese prevê, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, que deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Tem-se, assim, nos termos acima citados, que entre documentos apresentados e atualizados pela entidade requerente, como se pode compulsar nos autos (**Doc. SEI nº 2515964 e nº 3013522**), foram juntados (i) Declaração de respeito aos limites do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; (ii) Declaração de que nenhum dos dirigentes está em mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou foro por prerrogativa de função; (iii) Declaração de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a administração pública federal; (iv) Declaração de que a interessada não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (v) Declaração de não condenação dos dirigentes ou sócios da Pessoa Jurídica por crimes da assim alcunhada "Lei da Ficha Limpa".

Note-se que o documento tombado sob o número 3013522 no SEI não se encontra datado. A circunstância, outrossim, não representa óbice, no presente caso, porque da totalidade da documentação apresentada e da data de sua apresentação pode-se inferir a adequada assunção da responsabilidade vertida, nas declarações ali constantes, para os fins a que se propõem. Sugere-se, por outro lado, prospectivamente, que sempre se faça constar, junto da assinatura do representante legal, a data em que firmadas as declarações.

Cabe registrar, também, que desta feita não foi realizada a atualização das certidões probatórias de manutenção da regularidade fiscal, como já aconteceu em outros feitos. No entanto, mesmo tendo sido detectado que na presente data, conforme consulta ao sistema da Receita Federal, "*As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.372.728/0001-70 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet*", o fato de tal situação ter sido objeto de verificação anterior, somado à observação, ao final deste parecer repisada, de que por ocasião da assinatura do aditivo contratual devem ser representados todos os documentos que lastreiam a situação de conformidade da entidade, pode-se dar prosseguimento ao feito, nos termos propostos.

Por outro lado, no que toca à compatibilidade do quadro societário atual da entidade com aquele que se encontrava registrado junto à Administração Pública, nota-se que a documentação acostada revelou a existência de situação fática de relevo que não havia sido objeto de comunicação a este MCTIC. Por essa razão, diligenciou a Secretaria de Radiodifusão pela atualização do quadro societário, o que se deu por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2496/2018/SEI-MCTIC**, ali ultimando-se conclusão que já redundou na necessária adoção de providências relativas à apuração de eventual responsabilidade da entidade por eventuais vícios (Doc. SEI nº 2621288). Assim, para o prosseguimento do processo renovatório, nesse aspecto, **basta que seja apresentada conclusão, expressa, fundamentada e prévia à consumação do ato que se pretende praticar, a respeito das eventuais consequências da apuração pendente, ou seja, que indiquem se a apuração de irregularidade é ou não capaz de obstar o pedido de renovação, tanto em razão das eventuais punições que possam vir a ser aplicadas, quanto no que tange ao atendimento do interesse público na renovação em questão.**

Entretanto, uma vez que foi detectada **nova conformação societária**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de verificar a compatibilidade da entidade, seus sócios e dirigentes no que toca aos limites dispostos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, concluindo-se pela regularidade da situação:

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 28.6.2018, (evento SEI n.º [3106873](#)).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE e Itapajé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapajé (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/SC (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

Por sua vez, no que toca à apresentação da **boa situação financeira da entidade**, inicialmente foi apresentado informe contábil cujos valores se encontravam zerados. Atenta ao fato, a Secretaria de Radiodifusão oficiou a entidade, que apresentou nova documentação, argumentando ter havido engano na documentação anterior.

Como se vê, foram apresentadas duas versões de documento contábil com previsão legal de obrigatoriedade (artigo 1.179 do Código Civil), como referido, com conteúdos discrepantes entre si. No caso, deve-se cogitar, **em tese**, da eventual ocorrência dos crimes de Falsidade Ideológica (artigo 299 do Código Penal) e de Fraude Processual (artigo 347 do Código Penal), além de eventuais ilícitos administrativo, por violação ao dever do administrado de expor os fatos conforme a verdade e proceder com boa-fé (artigo 4º, I e II, da Lei nº 9.784/99), e de eventual cometimento de irregularidade profissional por parte do profissional contábil que firmou os diferentes demonstrativos, já que não é possível que ambos correspondam simultaneamente à realidade fática.

Para tanto, a fim de que se garanta absoluta segurança à prática do ato pendente, ao mesmo tempo em que se garante que os agentes públicos envolvidos se desincumbam de ônus relativos às apurações em comento, indica-se que a Administração diligencie no sentido de deflagrar procedimento administrativo para apuração de eventual cometimento de infração administrativa em razão da juntada de documento composto por informações inverídicas no presente processo administrativo, além de oficiar, com as cópias pertinentes, ao Conselho Regional de Contabilidade para possível apuração de infração ética e aos órgãos incumbidos da persecução penal para apuração de eventual ilícito penal.

Note-se que, **efetivamente, a juntada de documento cujos dados não correspondem à realidade pode ter se tratado de mero equívoco, como alegado pelo representante legal da entidade. Contudo, é imperioso reconhecer que a conclusão definitiva sobre a natureza da discrepância deve ser apurada no foro e pelas autoridades competentes, em cada esfera.**

Não obstante, para que o processo renovatório em tela possa prosseguir desvencilhado de qualquer vício, basta que a autoridade administrativa externar conclusão expressa e fundamentada na qual evidencie, se

for o caso, (i) se há possibilidade de o resultado de qualquer das apurações afigurar-se como empecilho à renovação e (ii) se alguma das condutas a serem apuradas é capaz de macular o interesse público na renovação da outorga. Inexistindo os óbices apontados, conforme a conclusão administrativa, não haverá empecilho ao prosseguimento do feito.

Quanto ao mais, de fato a documentação acima aludida aponta para a regularidade da instrução deste processo, referendando a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, assim sintetizada:

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 3.881/2017 merece ser ratificada.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, desde que superadas as observações supra.

Por fim, sugere-se ainda que, diante da necessidade de edição de novo ato para referendar a Portaria já editada, **faça-se constar no ato futuro expressa menção ao instrumento anterior, que havia decidido o mesmo caso, com o esclarecimento de que se trata de complemento ou substituição da manifestação de vontade precedente.** A medida é útil para que a adequada conexão entre os atos afaste eventual dúvida futura acerca do encadeamento de fatos que gerou a duplicidade de decisões, notadamente porque o primeiro ato foi aperfeiçoado e ainda possui existência e aptidão para produção de efeitos jurídicos, razões pelas quais é indicado que a nova Portaria se identifique como complementar ou substitutiva da primeira.

Em adendo, consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, nos termos da fundamentação, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900042394201661 e da chave de acesso f2fd6674

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 146557259 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 04-07-2018 12:43. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00970/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.042394/2016-61

INTERESSADO: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, Estado do Ceará.

Aprovo o **PARECER Nº 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 04 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900042394201661 e da chave de acesso f2fd6674

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 147352184 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-07-2018 16:11. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC**Processo n.º:** 53900.042394/2016-61**Assunto:** Renovação. Deferimento.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1693625), aprovada pelos Despachos Interno COROR s./n.º (eventos SEI n.º2039889 e n.º2039898), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos a Douta Consultoria Jurídica, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca do assunto.

3. Ato Contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2067377), concluiu pela inexistência de irregularidades no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.126/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2070149), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em tramite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos das Notas Técnicas n.º 27.180/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422014) e n.º 12.422/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3013843), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma. Em resposta, a Interessada apresentou as petições atuadas nesta Pasta sob os n.º 01250.080446/2017-87 e n.º01250.035664/2018-48.

8. Os autos retornam mais uma vez à CGPO, para reanálise do feito.

9. É o necessário a relatar. Passa-se a opinar.

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 3.881/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º01250.080359/2017-20. Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3106811).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 28.6.2018, (evento SEI n.º3106873).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE e Itapajé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapajé (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/SC (na qualidade de sócio-administrador),

Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

13. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º3104428

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 3.881/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

16. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/06/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/06/2018, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3104434** e o código CRC **22E03FDD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC e n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelos Pareceres Jurídicos n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de outubro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 462 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 462 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a) (GR V)**, em 09/10/2018, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0837206** e o código CRC **2CC69F0A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Prezado Andr e, Considerando a posse do Presidente da Rep blica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolu o das Exposi es de Motivos relacionadas abaixo   Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Gera o e Tramita o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavalia o da pertin ncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequa o   s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolu o. 53900.043270/2015-12 - Exposi o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - Exposi o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - Exposi o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - Exposi o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - Exposi o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - Exposi o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15    Exposi o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - Exposi o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - Exposi o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - Of cio n  1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM n  00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM n  00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM n  00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM n  00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM n  00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM n  00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM n  00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM n  00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM n  00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85    EM n  00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM n  00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26    EM n  00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72    EM n  00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21    EM n  00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65    EM n  00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM n  0780/2017 53000.053969/2012-91 EM n  1009/2017 53000.026230/2012-15 EM n  0132/2018 00001.004845/2018-00 Of cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM n  0456/2018 53000.054050/2012-15 EM n  0549/2018 53000.027244/2009-42 EM n  0557/2018 53000.030397/2012-72 EM n  0553/2018 53000.009024/2012-32 EM n  0555/2018 53900.009151/2015-31 EM n  0550/2018 53000.064009/2013-38 EM n  0551/2018 53900.000271/2014-91 EM n  0038/2018 53900.016778/2016-29 EM n  0029/2018 53000.049242/2012-18 EM n  0323/2017 53000.052684/2013-14 EM n  0568/2017 53000.054982/2012-68 EM n  0445/2017 53000.057297/2012-93 EM n  0420/2017 53000.030840/2012-13 EM n  0446/2017 53000.015829/2013-04 EM n  0443/2017 53000.053176/2013-53 EM n  0314/2017 53000.065155/2013-81 EM n  0441/2017 53000.007050/2013-15 EM n  0195/2017 53000.056214/2011-68 EM n  0285/2017 53000.007687/2014-84 EM n  0194/2017 53900.017162/2015-94 EM n  0338/2017 53000.006481/2010-11 EM n  0545/2018 53000.055599/2007-60 EM n  0484/2017 53000.052021/2011-38 EM n  0360/2017 53000.056217/2011-00 EM n  0274/2017 00001.004765/2018-46 Of cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM n  0507/2018 53900.047853/2016-01 EM n  0504/2018 53900.016488/2015-02 EM n  0506/2018 53000.022925/2012-10 EM n  0501/2018 53000.042414/2013-03 EM n  0546/2018 53000.020988/2012-31 EM n  0503/2018 53000.043010/2012-48 EM n  0502/2018 53670.001341/2001-65 EM n  0505/2018 53900.011448/2014-85 EM n  0531/2018 01250.034988/2018-69 EM n  0533/2018 01250.048763/2017-17 EM n  0542/2018 53900.024997/2014-10 EM n  0517/2018 53900.034082/2015-01 EM n  0516/2018 53900.037331/2014-21 EM n  0515/2018 53900.034520/2015-23 EM n  0525/2018 53900.044560/2015-83 EM n  0526/2018 53900.041939/2015-31 EM n  0514/2018 53900.024692/2014-16 EM n  0530/2018 53900.001273/2016-60 EM n  0541/2018 53900.017145/2015-57 EM n  0521/2018 53900.013241/2015-26 EM n  0532/2018 53900.009333/2014-21 EM n  0512/2018 53000.016596/2013-59 EM n  0518/2018 53900.014648/2014-90 EM n  0519/2018 53900.017091/2015-20 EM n  0520/2018 53900.043270/2015-12 EM n  0513/2018 53900.050381/2015-85 EM n  0528/2018 53900.027712/2014-01 EM n  0524/2018 53900.048226/2015-07 EM n  0527/2018 53000.007913/2014-27 EM n  0529/2018 53900.022443/2014-88 EM n  0485/2018 53000.009433/2013-10 EM n  0499/2018 53900.038863/2014-86 EM n  0722/2017 53900.042143/2015-04 EM n  0724/2017 53000.007973/20012-88 EM n  1054/2017 53900.007823/2014-92 EM n  0413/2018 53000.056610/2011-95 - Exposi o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - Exposi o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - Exposi o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - Exposi o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - Exposi o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - Exposi o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM n  00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM n  00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM n  00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM n  00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - Exposi o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - Exposi o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - Exposi o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - Exposi o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - Exposi o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - Exposi o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - Exposi o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - Exposi o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - Exposi o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - Exposi o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - Exposi o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - Exposi o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - Exposi o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - Exposi o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - Exposi o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - Exposi o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- Exposi o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- Exposi o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- Exposi o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- Exposi o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- Exposi o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- Exposi o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- Exposi o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- Exposi o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - Exposi o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - Exposi o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - Exposi o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - Exposi o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - Exposi o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - Exposi o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - Exposi o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM n  0389/2018 53900.011113/2014-67 Exposi o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 Exposi o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 Exposi o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 Expositivos de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 Expositivo de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 Expositivo de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 Expositivo de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 Expositivo de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 Expositivo de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 Expositivo de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 Expositivo de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 Expositivo de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 Expositivo de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 Expositivo de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 Expositivo de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 Expositivo de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 Expositivo de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 Expositivo de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 Expositivo de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 Expositivo de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 Expositivo de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 Expositivo de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 Expositivo de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 Expositivo de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 Expositivo de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 Expositivo de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 Expositivo de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 Expositivo de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 Expositivo de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 Expositivo de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 Expositivo de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 Expositivo de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 Expositivo de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 Expositivo de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 Expositivo de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 Expositivo de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 Expositivo de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 Expositivo de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 Expositivo de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 Expositivo de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 Expositivo de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 Expositivo de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 Expositivo de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 Expositivo de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 Expositivo de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 Expositivo de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 Expositivo de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 Expositivo de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 Expositivo de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 Expositivo de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 Expositivo de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 Expositivo de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 Expositivo de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 Expositivo de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 Expositivo de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 Expositivo de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 Expositivo de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 Expositivo de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 Expositivo de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 Expositivo de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 Expositivo de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 Expositivo de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 Expositivo de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 Expositivo de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 Expositivo de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 Expositivo de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 Expositivo de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 Expositivo de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 Expositivo de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 Expositivo de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 Expositivo de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 Expositivo de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 Expositivo de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 Expositivo de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 Expositivo de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 Expositivo de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 Expositivo de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 Expositivo de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 Expositivo de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 Expositivo de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 Expositivo de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 Expositivo de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 Expositivo de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 Expositivo de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 Expositivo de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri Laferté © Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

Data de Envio:

04/01/2019 11:27:10

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.civil@mctic.gov.br

Assunto:

Devolução de Exposição de Motivos Nº 462/2018 do MCTIC

Mensagem:

Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho/SAJ

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:

E_mail_0962421_Email_de_devolucao___EXM_radiodifusao.msg

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3.881/2017/SEI-MCTIC e nº 14.774/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 3.540/2018/SEI-MCTIC, de 9 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 1º de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC**Processo n.º:** 53900.042394/2016-61**Assunto:** Renovação. Deferimento.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1693625), aprovada pelos Despachos Interno COROR s./n.º (eventos SEI n.º2039889 e n.º2039898), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos a Douta Consultoria Jurídica, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca do assunto.

3. Ato Contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º2067377), concluiu pela inexistência de irregularidades no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.126/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2070149), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em tramite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos das Notas Técnicas n.º 27.180/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422014) e n.º 12.422/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3013843), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma. Em resposta, a Interessada apresentou as petições atuadas nesta Pasta sob os n.º 01250.080446/2017-87 e n.º01250.035664/2018-48.

8. Os autos retornam mais uma vez à CGPO, para reanálise do feito.

9. É o necessário a relatar. Passa-se a opinar.

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 3.881/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º01250.080359/2017-20. Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3106811).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 28.6.2018, (evento SEI n.º3106873).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE e Itapajé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapajé (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/SC (na qualidade de sócio-administrador),

Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miraíma/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

13. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º3104428

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 3.881/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

16. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/06/2018, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/06/2018, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3104434** e o código CRC **22E03FDD**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC e n.º 14.774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelos Pareceres Jurídicos n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC**Processo nº 53900.042394/2016-61****Assuntos: DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Aquarela Cearense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, estado do Ceará, referente ao seguinte período: 25/11/2015 a 25/11/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 19 de dezembro de 2002 (evento SEI n.º 1693514), devidamente aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no D.O.U. de 2.6.2005. O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 25 de novembro de 2005 (evento SEI nº 1693514). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 25.11.2015 (fl.3 - evento SEI nº 1693475).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 12.07.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 25.05.2015 e 25.08.2015, se verificou a intempestividade do pedido, razão pela qual os presentes autos foram convertidos em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 23.944/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1361273).

7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão

ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 33.062/2016/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1557159).

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2039764. Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

8.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei n.º 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participarem de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão

9. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 13.7.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º2039666, fl. 6) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1712706), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

10. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 10.998/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1897112), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º1659404, pgs. 17), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria de outorga, para a execução do serviço em questão (decorrentes do Contrato Social), quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	21.000	21.000,00
Raimundo Tomé de Sousa	4.500	4.500,00
Elísio Rodrigues Pelúcio	4.500	4.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	Diretora - Gerente

12. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13.7.2017 (evento SEI n.º 2039666, fls. 2/5).

12.1. A pessoa jurídica da interessada possui também permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Canindé e Miraíma,

ambos no estado do Ceará. Assim, por consequência, os Srs. Elisio, Raimundo e Maria possuem participação em outras duas permissões, em miraíma e Canindé.

13. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 13.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/07/2017, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1693625** e o código CRC **02BA3FB6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.040337/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.042394/2016-61, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.042394/2016-61

INTERESSADOS: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC, nas quais se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, observadas as indicações formuladas na fundamentação.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como de adaptação da minuta do ato que será praticado.

VII. Pela devolução do feito para a Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento da tramitação.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025.**

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002** (SEI nº 1693514) e aprovada pelo **Decreto Legislativo nº 453 de 2005**, publicado no Diário Oficial

da União de 02/06/2005 (Documento compulsado na pasta cadastral da entidade), tendo sido celebrado o correspondente contrato assinado e publicado no **Diário Oficial da União de 25/11/2005** (SEI nº 1693514), tudo em conformidade com o que narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC**, que inicialmente remeteu o feito para a presente análise jurídica.

Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, **em 16/07/2016 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga**, tendo continuidade o presente processo administrativo. Inicialmente detectada a intempestividade do pedido de renovação, a área técnica converteu o feito "*em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 23.944/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1361273)*", o que acabou resultando no seguinte desdobramento, consoante a Nota Técnica que trouxe inicialmente o caso a esta CONJUR:

7.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 33.062/2016/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1557159).

Assim, em seguida, foi analisado o pedido e instruído o feito, alcançando-se a conclusão de que "*a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

Chegado o feito a esta CONJUR/MCTIC pela primeira vez, foi produzido o **PARECER n. 00844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, no qual se opinou pela viabilidade do pedido, conforme a seguinte ementa:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Aquarela Cearense Ltda-Me com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Canindé, Estado do Ceará, no período de 25/11/2015 a 25/11/2025.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83, c/c as disposições da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3881/2017/SEI-MCTIC**, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Presença da documentação exigida e viabilidade jurídica do pedido de renovação.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, e do art. 6º, I, do Decreto nº 88.066/1983, c/c o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. Necessidade de retificação da minuta, para que conste a fundamentação completa sobre a competência para a prática do ato.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da regularidade por ocasião da assinatura da minuta do termo aditivo.

VII. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Restituídos os autos à área técnica, porém, e após a edição da **PORTARIA Nº 4129/2017/SEI-MCTIC**, que se consubstanciou no primeiro ato integrante do ato complexo que poderá redundar na conclusão final do poder público, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de promover o alargamento da instrução processual, nos termos da seguinte fundamentação, externada na **NOTA TÉCNICA Nº 27180/2017/SEI-MCTIC**:

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 3.881/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [1693625](#)), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º [2039889](#) e n.º [2039898](#)), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Doutra Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 844/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º [2067377](#)) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.126/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [2070149](#)), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em tramite nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Instada a entidade e devidamente complementada a instrução, produziu-se, então, a **NOTA TÉCNICA N° 14774/2018/SEI-MCTIC**, que, ratificando a conclusão positiva inicial, novamente remeteu o feito para análise jurídica.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

Para tanto, e apesar de o caso já ter sido anteriormente analisado por esta CONJUR, não é despendendo tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de*

dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Conforme relatado, **já houve conclusão positiva a respeito do pleito submetido pela interessada**, mas novamente analisada a solicitação pelo setor administrativo competente, à luz na nova legislação sobre o tema, foi requerida nova análise jurídica. **Quanto ao ponto, devem ser tecidas loas à precaução que norteou a ação administrativa. Afinal, desde que não haja prejuízos aos envolvidos, adotar as medidas que garantam maior segurança do ato a ser praticado é prática que privilegia o escorreito respeito ao interesse público.**

Assim, para que se possa cogitar da regularidade dos elementos que ampliaram a instrução processual, **deve-se concentrar a análise jurídica presente nos aspectos complementares**, considerando-se que, quanto ao mais, já há conclusão jurídica devidamente formada e juntada aos autos. Por essa razão, deve este opinativo ser tomado em caráter integrativo daquilo que já se concluiu sobre o caso.

Abordando-se, então, os aspectos nos quais se inovou na instrução processual, veja-se o que aduziu a Secretaria de Radiodifusão na **NOTA TÉCNICA Nº 14774/2018/SEI-MCTIC**:

10. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa

jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

11. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 3.881/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

12. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

12.1 No tocante ao ato constitutivo e alterações se verificou que a Interessada promovera modificações do seu contrato social, conforme os termos dos 1º, 2º e 3º aditivos contratuais. Os referidos aditivos contratuais foram minuciosamente analisados pela Serad, nos autos do Processo n.º [01250.080359/2017-20](#). Diante disso, cumpre informar que os quadros societário e diretivo da Interessada passaram a ser os seguintes, conforme os termos do 3º aditivo ao contrato social, datado em 28.12.2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n.º 20172058651, em 11.4.2017:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Assunção de Vasconcelos Guimarães Sousa	15.000	15.000,00
Marcio Greyck Moreira Sousa	3.000	3.000,00
Emanuela Assunção Guimarães Moreira	12.000	12.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Marcio Greyck Moreira Sousa	Administrador

12.1.1. As referidas composições societária e diretiva foram aprovadas pela Serad, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2.496/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [3106811](#)).

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 28.6.2018, (evento SEI n.º [3106873](#)).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE e Itapajé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapajé (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/SC (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.2. Acerca do balanço patrimonial apresentado, vale mencionar a sua regularidade e anotar, por conseguinte, o cumprimento ao disposto no art. 15, §4º, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12.3. Acerca das declarações, cumpre informar que todas elas foram apresentadas.

Efetivamente, o atual regramento que incide sobre a hipótese prevê, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, que deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Tem-se, assim, nos termos acima citados, que entre documentos apresentados e atualizados pela entidade requerente, como se pode compulsar nos autos (**Doc. SEI nº 2515964 e nº 3013522**), foram juntados (i) Declaração de respeito aos limites do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; (ii) Declaração de que nenhum dos dirigentes está em mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar ou foro por prerrogativa de função; (iii) Declaração de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a administração pública federal; (iv) Declaração de que a interessada não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (v) Declaração de não condenação dos dirigentes ou sócios da Pessoa Jurídica por crimes da assim alcunhada "Lei da Ficha Limpa".

Note-se que o documento tombado sob o número 3013522 no SEI não se encontra datado. A circunstância, outrossim, não representa óbice, no presente caso, porque da totalidade da documentação apresentada e da data de sua apresentação pode-se inferir a adequada assunção da responsabilidade vertida, nas declarações ali constantes, para os fins a que se propõem. Sugere-se, por outro lado, prospectivamente, que sempre se faça constar, junto da assinatura do representante legal, a data em que firmadas as declarações.

Cabe registrar, também, que desta feita não foi realizada a atualização das certidões probatórias de manutenção da regularidade fiscal, como já aconteceu em outros feitos. No entanto, mesmo tendo sido detectado que na presente data, conforme consulta ao sistema da Receita Federal, *"As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.372.728/0001-70 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet"*, o fato de tal situação ter sido objeto de verificação anterior, somado à observação, ao final deste parecer repisada, de que por ocasião da assinatura do aditivo contratual devem ser representados todos os documentos que lastreiam a situação de conformidade da entidade, pode-se dar prosseguimento ao feito, nos termos propostos.

Por outro lado, no que toca à compatibilidade do quadro societário atual da entidade com aquele que se encontrava registrado junto à Administração Pública, nota-se que a documentação acostada revelou a existência de situação fática de relevo que não havia sido objeto de comunicação a este MCTIC. Por essa razão, diligenciou a Secretaria de Radiodifusão pela atualização do quadro societário, o que se deu por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2496/2018/SEI-MCTIC**, ali ultimando-se conclusão que já redundou na necessária adoção de providências relativas à apuração de eventual responsabilidade da entidade por eventuais vícios (Doc. SEI nº 2621288). Assim, para o prosseguimento do processo renovatório, nesse aspecto, **basta que seja apresentada conclusão, expressa, fundamentada e prévia à consumação do ato que se pretende praticar, a respeito das eventuais consequências da apuração pendente, ou seja, que indiquem se a apuração de irregularidade é ou não capaz de obstar o pedido de renovação, tanto em razão das eventuais punições que possam vir a ser aplicadas, quanto no que tange ao atendimento do interesse público na renovação em questão.**

Entretanto, uma vez que foi detectada **nova conformação societária**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de verificar a compatibilidade da entidade, seus sócios e dirigentes no que toca aos limites dispostos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, concluindo-se pela regularidade da situação:

12.1.2. Em razão do ingresso de novos sócios, se afigura indispensável consignar que os limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, pelos sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 28.6.2018, (evento SEI n.º [3106873](#)).

12.1.2.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE e Itapajé/CE.

12.1.2.2. A sócia Maria Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

12.1.2.3. O sócio Marcio Greyck participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócio-administrador), Itapajé (na qualidade de sócio-administrador), Itapipoca/SC (na qualidade de sócio-administrador), Acaraú/CE (na qualidade de sócio), em Santana do Acaraú/CE (na qualidade de sócio).

12.1.2.4. A sócia Emanuela Assunção participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Miráima/CE (na qualidade de sócia) e Itapajé/CE (na qualidade de sócia).

Por sua vez, no que toca à apresentação da **boa situação financeira da entidade**, inicialmente foi apresentado informe contábil cujos valores se encontravam zerados. Atenta ao fato, a Secretaria de Radiodifusão oficiou a entidade, que apresentou nova documentação, argumentando ter havido engano na documentação anterior.

Como se vê, foram apresentadas duas versões de documento contábil com previsão legal de obrigatoriedade (artigo 1.179 do Código Civil), como referido, com conteúdos discrepantes entre si. No caso, deve-se cogitar, **em tese**, da eventual ocorrência dos crimes de Falsidade Ideológica (artigo 299 do Código Penal) e de Fraude Processual (artigo 347 do Código Penal), além de eventuais ilícitos administrativo, por violação ao dever do administrado de expor os fatos conforme a verdade e proceder com boa-fé (artigo 4º, I e II, da Lei nº 9.784/99), e de eventual cometimento de irregularidade profissional por parte do profissional contábil que firmou os diferentes demonstrativos, já que não é possível que ambos correspondam simultaneamente à realidade fática.

Para tanto, a fim de que se garanta absoluta segurança à prática do ato pendente, ao mesmo tempo em que se garante que os agentes públicos envolvidos se desincumbam de ônus relativos às apurações em comento, indica-se que a Administração diligencie no sentido de deflagrar procedimento administrativo para apuração de eventual cometimento de infração administrativa em razão da juntada de documento composto por informações inverídicas no presente processo administrativo, além de oficiar, com as cópias pertinentes, ao Conselho Regional de Contabilidade para possível apuração de infração ética e aos órgãos incumbidos da persecução penal para apuração de eventual ilícito penal.

Note-se que, **efetivamente, a juntada de documento cujos dados não correspondem à realidade pode ter se tratado de mero equívoco, como alegado pelo representante legal da entidade. Contudo, é imperioso reconhecer que a conclusão definitiva sobre a natureza da discrepância deve ser apurada no foro e pelas autoridades competentes, em cada esfera.**

Não obstante, para que o processo renovatório em tela possa prosseguir desvencilhado de qualquer vício, basta que a autoridade administrativa externar conclusão expressa e fundamentada na qual evidencie, se

for o caso, (i) se há possibilidade de o resultado de qualquer das apurações afigurar-se como empecilho à renovação e (ii) se alguma das condutas a serem apuradas é capaz de macular o interesse público na renovação da outorga. Inexistindo os óbices apontados, conforme a conclusão administrativa, não haverá empecilho ao prosseguimento do feito.

Quanto ao mais, de fato a documentação acima aludida aponta para a regularidade da instrução deste processo, referendando a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, assim sintetizada:

14. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 3.881/2017 merece ser ratificada.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, desde que superadas as observações supra.

Por fim, sugere-se ainda que, diante da necessidade de edição de novo ato para referendar a Portaria já editada, **faça-se constar no ato futuro expressa menção ao instrumento anterior, que havia decidido o mesmo caso, com o esclarecimento de que se trata de complemento ou substituição da manifestação de vontade precedente.** A medida é útil para que a adequada conexão entre os atos afaste eventual dúvida futura acerca do encadeamento de fatos que gerou a duplicidade de decisões, notadamente porque o primeiro ato foi aperfeiçoado e ainda possui existência e aptidão para produção de efeitos jurídicos, razões pelas quais é indicado que a nova Portaria se identifique como complementar ou substitutiva da primeira.

Em adendo, consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, nos termos da fundamentação, com a remessa dos autos a quem de direito.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900042394201661 e da chave de acesso f2fd6674

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 146557259 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 04-07-2018 12:43. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-
DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00970/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.042394/2016-61

INTERESSADO: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA - ME

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé, Estado do Ceará.

Aprovo o **PARECER N° 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 04 de julho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n°5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900042394201661 e da chave de acesso f2fd6674

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 147352184 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-07-2018 16:11. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 3 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Canindé/CE - Renov/FM - Rádio Aquarela Cearense Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 852 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 03/10/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1480641** e o código CRC **FF31D13E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de março de 2020.

CERTIDÃO

Processo nº 53900.042394/2016-61.

Brasília, 31 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.042394/2016-61, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 852/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

[] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

[x] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

[] Rádio Educativa – Renovação da outorga

[] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade: Rádio Aquarela Cearense Ltda

- CNPJ nº: 02.372.728/0001-70

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

14774/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 3540, de _09_/_Julho/_2018___, que renova a outorga a partir de _25___/_novembro___/_2015___.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

1º de Agosto de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 31/03/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1808184** e o código CRC **D5573D29** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 359/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canindé/CE

Interessado: Rádio Aquarela Cearense Ltda. (CNPJ 02.372.728/0001-70)

Referência: EM nº00852/2019 MCTIC, de 01/10/2019 – Processo nº 53900.042394/2016-61

1. Trata-se da PORTARIA Nº 3.540-SEI, DE 9 DE JULHO DE 2018, que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Canindé/CE, com o uso do canal 273, pelo prazo de dez anos, a partir de 25/11/2015, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Aquarela Cearense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC, de 29/06/2018, (1480629), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 02/07/2018 (1480639)[4], com o destaque pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00462/2018 MCTIC (0837200), de 28/09/2018, tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL0062424), de 04/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Posteriormente, a matéria retornou à Casa Civil na forma da EM nº00852/2019 MCTIC (1480625), de 01/10/2019, ora analisada, ratificando os termos da precedente Exposição de Motivos daquela Pasta.
4. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR [5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac148075d&state=FM-C4, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da [Subchefia para Assuntos Jurídicos](#).

Brasília/DF, 22 de abril de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 01/08/2018.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 00970/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 04/07/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.372.728/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA		DATA DE ABERTURA 18/02/1998	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINGUEIRA BRAGA		NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 82.630-000	BARRIO/CELSO CENTRO	MUNICÍPIO MIRAIMA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3831-2300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2020 às 20:49:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.372.728/0001-70
NOME EMPRESARIAL: RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2020 às 20:50 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 22/04/2020, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 23/04/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 23/04/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1846589** e o código CRC **B8869C28** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.042394/2016-61 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 53900.042394/2016-61.
2. Lembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970764** e o código CRC **8FD2402E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1488744

Usuário Externo (signatário): Vitor Torres da Silva
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 07/10/2019 16:37:32
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.006766/2019-14

Interessados:

Vitor Torres da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Renovação de outorga 1488741

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.042394/2016-61

INTERESSADA: RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Aquarela Cearense Ltda (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canindé/CE, referente ao período de 25 de novembro de 2015 a 25 de novembro de 2025 (SUPER 3104434 e 3124449).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 3.540-SEI, de 9 de julho de 2018, no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2018, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3220898). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta proposta na referida Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3104434).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER 10906105, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 19/05/2023, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906104** e o código CRC **3F6A29B6**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10906105)

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

Documento nº 10906104

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.540-SEI, de 9 de julho de 2018, publicada em 1º de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 19/05/2023, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10906105** e o código CRC **F3ADC460**.

Referência: Processo nº 53900.042394/2016-61

Documento nº 10906105

Brasília, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.540-SEI, de 9 de julho de 2018, publicada em 1º de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920259** e o código CRC **13D27B8C**.

Ofício Interno nº 36323/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Brauner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10920259)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10906105), encaminha a Exposição de Motivos (10920259), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920263** e o código CRC **E1CE5AC2**.

Ofício Interno nº 37188/2023/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10920259)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10906104), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10920259), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2023, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947001** e o código CRC **EC384DAD**.

Brasília, 14 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00723/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.540-SEI, de 9 de julho de 2018, publicada em 1º de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda (CNPJ nº 02.372.728/0001-70), nos termos da Portaria nº 2921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 453, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2005., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16185/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.042394/2016-61.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2023, às 00:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10954004** e o código CRC **562B7F87**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4774262

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 27/11/2023 18:28:10
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.042394/2016-61
Interessados:
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Rádio Aquarela Cearense Ltda. CANIDÉ - CE
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Renovação - OFÍCIO Nº 16185/2023/MCOM 4774261

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.042394/2016-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 164 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.042394/2016-61

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.042394/2016-61, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO AQUARELA CEARENSE LTDA** CNPJ nº 02.372.728/0001-70, na localidade de **Canindé/CE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.042394/2016-61, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5704708** e o código CRC **D7F1A9F2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 179/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.042394/2016-61.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00257/2023 MCOM, de 14 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Canindé (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00257/2023 MCOM (4774261, p. 9), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.042394/2016-61, acompanhado da [Portaria nº 3.540, de 09 de julho de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, no município de Canindé, estado do Ceará, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Aquarela Cearense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.728/0001-70, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), por meio da Nota Técnica nº 3881/2017/SEI-MCTIC, de 13 de julho de 2017 (1480634), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], complementada pela Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC, de 29 de junho de 2018 (1480629), sendo ratificadas pelo Despacho (4774261, p. 2) da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, de 19 de maio de 2023, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Canindé (CE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00723/2018/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1480639) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, desde que superadas as observações supra" (atual SECOE/MCOM).

5. Acerca deste último ponto, o Despacho (0837183, p. 318-320), de 5 de julho de 2018, destaca que o órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à adoção das seguintes providências administrativas pela SERAD:

b1) Apresentar conclusão, de forma expressa fundamentada e prévia à consumação do ato de renovação, se a eventual apuração de irregularidade (de não comunicação de alterações societárias no prazo estabelecido pela legislação de regência) é ou não capaz de obstar o pedido de renovação, tanto em razão de eventuais punições que possam vir a ser aplicadas, quanto no que tange ao atendimento ao interesse público na renovação em questão;

b2) Oficiar o correspondente Conselho Regional de Contabilidade, para apuração de eventual infração ética do profissional contábil que firmou os diferentes demonstrativos contábeis apresentados nos autos;

b3) Oficiar o órgão incumbido da persecução penal, para apuração de eventual ilícito penal;

b4) Externar conclusão expressa e fundamentada na qual se evidencie, se for o caso, se há possibilidade de que o resultado de qualquer das apurações afigure-se como empecilho à renovação e se alguma das condutas apuradas é capaz de macular o interesse público na renovação da outorga;

6. Em resposta às providências acima, o referido Despacho mencionou o seguinte:

Sendo assim, estando demonstrado (i) que as providências sugeridas pela Doutra Conjur foram diligentemente adotadas pela Serad; (ii) que os procedimentos inaugurais investigatórios, a serem conduzidos pelos órgãos de classe profissional e pela Polícia Federal, por ora, não são capazes de obstar o prosseguimento do feito; (iii) o inequívoco interesse público na continuidade do feito, com a manutenção do serviço na localidade de Canindé, opina-se sejam os autos, acompanhados das minutas dispostas no campo próprio abaixo, encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão da matéria à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir.

7. Portanto, o MCOM, não vislumbrou óbice para o prosseguimento da renovação da outorga, além de adotar as providências sugeridas pelo parecer jurídico e atestar a inequívoco interesse público pela necessidade de manutenção do serviço de radiodifusão na localidade de Canindé.

8. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Aquarela Cearense Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

9. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.372.728/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO AQUARELA CEARENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ASSUNCAO DE VASCONCELOS GUIMARAES SOUSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EMANUELA ASSUNCAO GUIMARAES MOREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO GREYCK MOREIRA SOUSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/04/2024 às 15:17 (data e hora de Brasília).

10. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#). Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº50402237498, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa A.W.M Monteiro Neto Radio Ltda.(CNPJ. nº 27.854.176/0001-67). No presente Relatório consta a anotação da [Portaria MCOM nº 2.452, de 22 de abril de 2021](#), que transfere a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para a empresa A.W.M Monteiro Neto Radio Ltda. (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.064604/2017-51.

11. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante nos itens 14 e 15 da Nota Técnica nº 14774/2018/SEI-MCTIC 1480629) no sentido de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5710485** e o código CRC **6281881F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0